



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N° 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVI — N° 32

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 1974

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTEIRA DE 6 DE FEVEREIRO
DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item (s) XIX do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto n° 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

N.º 100 — Dispensar a servidora Sôfia Viana Lourenço, matrícula número 1.165.418, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 893,00 (oitocentos e noventa e três cruzeiros), pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 12 de junho de 1973, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 7 de janeiro de 1974. — *Eusébio Resende*.

PORTEIRAS DE 7 DE FEVEREIRO
DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item (s) XIX do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto n° 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

N.º 109 — Dispensar o servidor Carlos Eduardo Casério Machado, matrícula n.º 1.904, das funções de Auxiliar-B, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 496,00 (quatrocentos e noventa e seis cruzeiros), pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 6 de Junho de 1972.

N.º 110 — Designar o servidor Hélio Cândido do Nascimento, matrícula n.º 2.179.105, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer as funções de Auxiliar-B, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 496,00 (quatrocentos e noventa e seis cruzeiros). — *Eusébio Resende*.

Diretoria de Pessoal

PORTEIRA N.º 0098, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1974

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada, pelo Senhor Diretor-Geral através da Portaria n.º 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial* da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

N.º 98 — Designar o servidor — Gil Leite de Abreu — matrícula número 2.082.545, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Preparo e Controle de Reembolsos, do Serviço de Operações de Crédito, da Divisão Financeira, da Diretoria de Adminis-

tulação, em seus impedimentos eventuais.

N.º 101 — Dispensar o servidor — Sebastião Antônio Meninéa — matrícula n.º 1.679.955, da função gratificada símbolo 11-F, de Secretário do Chefe do Serviço de Telecomunicações, da Divisão de Coordenação Auxiliar, da Diretoria de Administração.

N.º 102 — Designar o servidor — Waldyr Pugliese — matrícula número 2.179.457, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 11-F, de Secretário do Chefe do Serviço de Telecomunicações, da Divisão de Coordenação Auxiliar, da Diretoria de Administração. — *Geraldo José de Oliveira*.

Divisão de Material

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Chefe da Divisão de Material, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Sr. Diretor-Geral, e o constante do processo n.º 38.428-73 resolve aplicar à firma Artefatos de Papel Universal Ltda., situada à rua São Januário, n.º 438, nesta cidade a multa de Cr\$ 1.224,00 (Hum mil, duzentos e vinte e quatro cruzados, e sessenta centavos), por ter sido ultrapassado em 14 dias o prazo de entrega estabelecido na Nota de Impenho número 5.759-73.

Deste ato cabrá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes a esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito a recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, a cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1974. — *Paulo Antônio do Rego*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTEIRA N.º 38, DE 31 DE JANEIRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, § 3º, Item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 58.324, de 2 de maio de 1966, pu-

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

blicado no *Diário Oficial* da União de 27 de outubro de 1952 — Wagner Ballian do cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe da Divisão do Material da Diretoria de Administração deste Departamento, nomeado conforme Portaria "P" n.º 428-DG, de 7 de outubro de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 14 de outubro de 1970 e no BOAD n.º 196 de 15 de outubro de 70.

N.º (P) 80-DG — Nomear Wagner Ballian, para exercer, em caráter excepcional, o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Inspetor Fiscal do Porto de Niterói (DR-IF), da 6.ª Diretoria Regional deste Departamento, nomeado conforme Portaria "P" número 404-DG, de 11 de agosto de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 19 de agosto de 1971 e no BOAD n.º 181, de 24 de agosto de 1971.

PORTEIRA DE 6 DE FEVEREIRO
DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, § 3º, Item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 58.324, de 2 de maio de 1966, resolve:

N.º (P) 79-DG — Exonerar, a pedido, de acordo com o disposto no Artigo 75, Item 1, da Lei n.º 1.711, de

28 de outubro de 1952 — Wagner Ballian do cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe da Divisão do Material da Diretoria de Administração deste Departamento, nomeado conforme Portaria "P" n.º 428-DG, de 7 de outubro de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 14 de outubro de 1970 e no BOAD n.º 196 de 15 de outubro de 70.

N.º (P) 80-DG — Nomear Wagner Ballian, para exercer, em caráter excepcional, o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Inspetor Fiscal do Porto de Niterói (DR-IF), da 6.ª Diretoria Regional deste Departamento, em vaga decorrente da exoneração do referido cargo de Guy René Robichez Sanchez.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTEIRA DE 26 DE NOVEMBRO
DE 1973

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

N.º 409 — Autorizar a abertura ao tráfego público, em caráter definitivo, da ligação Matadouro — Capitão Eduardo, da 6.ª Divisão — Central, do Sistema Regional Centro, da RFFSA — *Alvaro Gomes Barbosa*.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Por despacho de 7.2.74, o Presidente aprovou as contas finais do Sénior Liquidante, conforme determina o artigo 26 do regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9.346, de 10 de junho de 1946, encerrando-se oficialmente a liquidação extrajudicial da "Cooperativa de Crédito Mauá de Bagé Limitada" — sediada em Bagé (RS).

INSPETORIA DE BANCOS

DESPACHO DO INSPECTOR-GERAL

De 29 de janeiro de 1974
Deferido, nos termos do parecer, o requerido no processo n.º:

Reforma dos estatutos sociais

GB-141-73 — Banco Bozano, S/A — Rio de Janeiro — GB
— Assembleia-Geral Extraordinária de 26 de novembro de 1973.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTEIRA SUPER N.º 21 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1.º do Decreto n.º 60.450, de 13 de março de 1967,

Considerando que o café torrado e moído é mercadoria essencial no consumo da população e que, presentemente, torna-se necessário assegurar sua livre distribuição por prego que, além de garantir remuneração justa ao torrefador, seja acessível ao consumidor.

Considerando decisão do Conselho Monetário Nacional sobre a política de preços do café, datada de 9 de janeiro de 1974,

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Repartição será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indeleável, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retificada, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso a assinatura dirigida ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

Considerando que a fixação de preços de mercadorias essenciais está autorizada pelo artigo 2º, inciso II, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, combinado com seu artigo 6º, inciso IV,

Considerando que todas as marcas de café torrado e moído comercializadas nos Estados da Guanabara, Rio de Janeiro e São Paulo devem ter o seu preço máximo de venda fixado por ato intervintivo, resolve:

Art. 1º Fixar, para os Estados da Guanabara, Rio de Janeiro e São Paulo, os seguintes preços máximos permissíveis para venda, ao consumidor, das marcas de café torrado e moído abaixo discriminadas:

Estados da Guanabara e Rio de Janeiro

MARCAS — Cr\$/kg

Café Adonis	9,00
Café Aguiá	9,10
Café Agulhas Negras	9,00
Café Alerta	9,00
Café Alvorada	9,00
Café Amazônias	9,00
Café Amorim	9,00
Café Araújo	9,00
Café Barrense	9,00
Café Beira Rio	9,00
Bel Café tipo exportação	10,70
Café Bola de Ouro	9,00
Café Bon Amigo	9,00
Café Brasil	9,00
Café Cahocô	9,00
Café Cascata	9,00
Café Câmara	9,00
Café Câmara a vácuo	9,60
Café Câmara Golden Cup	12,40
Café Carnões	9,00
Café Canaan	9,00
Café Capital	9,00
Café Capitólio	9,00
Café Capixaba	9,00
Café Carmelo	9,00
Café Castália	9,00
Café Cibele	9,00
Café Cinta Azul	9,00
Café Cisne Branco	9,00

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHIEF DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHIEF DA REDE DE REPARTIÇÕES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES ■ PESSOAIS	FUNCIONÁRIOS
Semestral	Cr\$ 60,00 Semestral
Ano	Cr\$ 100,00 Ano
Exterior	Cr\$ 120,00 Ano

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reservará o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciando sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é sómente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Estado de São Paulo

Café Acropol	9,00
Café Acrópole	9,00
Café Adelino	9,00
Café Adelino tipo exportação ..	10,70
Café Aimoré	9,00
Café Americano	9,00
Café Assembléia	9,00
Café Beira Mar tipo exportação ..	10,70
Café Bom Gosto	9,00
Café Bom Paladar	9,00
Café Brilândia	9,00
Café Caboclo	9,00
Café Cafésara	9,00
Café Cafém	9,00
Café Caipira	9,00
Café Calunga	9,00
Café Campestre do ABC	9,00
Café Cândido	9,00
Café Capricho	9,00
Café Cariris	9,00
Café Casa Verde	9,00
Café Centro	9,00
Café Clipper	9,00
Café Colono	9,00
Café Congresso	9,00
Café D. Agosto	9,00
Café da Serra	9,00
Café Democrata	9,00
Café Derby	9,00
Café Dias	9,00
Café do Centro	9,00
Café do Mercado	9,00
Café do Ponto	9,00
Café do Ponto a vácuo com pensado	9,00
Café do Ponto Exportação ..	10,80
Café Eros	9,00
Café Estrela da Saúde	9,00
Café Estrela do Belém	9,00
Café Europa	9,00
Café Feira	9,00
Café Finesse	9,00
Café Flex	9,00
Café Flor do Oriente	9,00
Café Floresta	9,00
Café Floresta tipo exportação ..	10,10
Café Fortaleza	9,00
Café Garcia	9,00
Café Genuíno	9,00
Café Genuíno tipo exportação ..	10,60
Café Grão Café	9,00

Café Guapiranga	9,00
Café Guaru	9,00
Café Guerreiro	9,00
Café Haiti	9,00
Café Hamburgo	9,00
Café Itapuan	9,00
Café Ira	9,00
Café Jaraguá	9,00
Café Jardim	9,00
Café Jeca	9,00
Café Jomar	9,00
Café Juca Mulado	9,00
Café Juca Pato	9,00
Café Kearoma	9,00
Café Lapa	9,00
Café Lavrador	9,00
Café Lourenço	9,00
Café Magnus	9,00
Café Marissol	9,00
Café Marissol tipo exportação	12,40
Café Meka	9,00
Café Meneses	9,00
Café Metrópole	9,00
Café Militia	9,00
Café M-OK	9,00
Café Moka	9,00
Café Moka Exportação	11,70
Café Monarca	9,00
Café Mooca	9,00
Café Noka	9,00
Café Nipon	9,00
Café Nossa Lar	9,00
Café Odília	9,00
Café Paes	9,00
Café Paratodos	9,00
Café Paraventi	9,00
Café Patriarca	9,00
Café Paulicéia	9,00
Café Pavão	9,00
Café Pelé	9,00
Café Pérola	9,00
Café Pioneiro	9,00
Café Pires	9,00
Café Platéia	9,00
Café Pontual	9,00
Café Preferido	9,00
Café Primor Paulistano	9,00
Café Princesa	9,00
Café Província	9,00
Café Rei do Café	9,00
Café Rocha	9,00
Café Rochinha	9,00
Café Rocket	9,00
Café Roma	9,00
Café Santana	9,00
Café Santa Efigênia	9,00
Café Santa Teresinha	9,00
Café Santo Amaro	9,00
Café Santo Amaro Saturno	9,00
Café São José	9,00
Café São Lourenço	9,00
Café São Miguel	9,00
Café Seleções	9,00
Café Seletto	9,00
Café Sensação	9,00
Café Serra Negra	9,00
Café Serra Negra tipo exportação	10,70
Café Sombreró	9,00
Café Santa Zita	9,00
Café Standard	9,00
Café Sucesso	9,00
Café Sumatra	9,00
Café Supremo	9,00
Café Tinguá	9,00
Café Tiradentes	9,00
Café Torino	9,00
Café Truyts tipo exportação	10,70
Café Turismo Santos	9,00
Café União	9,00
Café Urano	9,00
Café Utom	9,00
Café Vergueiro	9,00
Café Vicentino	9,00
Café Vitagliano	9,00
Café Vitaliano	9,00
Café Voluntários	9,00
Café Wagner	9,00
Café Yase	9,00
Café Zefir	9,00
Café Zenithe	9,00
Café torrado e moído na hora, a granel	9,00

Art. 2º O lançamento de qualquer outra marca de café só poderá ser feito após a fixação, pela SUNAB, do seu preço de venda ao consumidor.

Art. 3º As torrefações que possuem marcas de café torrado e moído não

relacionadas nesta Portaria ficam obrigadas a, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, comunicar à SUNAB suas denominações, acompanhadas da documentação correlata, para efeito de fixação de preços.

Art. 4º Os Delegados da SUNAB nos demais Estados, Territórios e Distrito Federal ficam autorizados a baixar nova Portaria concedendo majoração de 10% (dez por cento) nos preços do café torrado e moído ao consumidor, ora em vigor, vedada a inclusão de novas marcas sem autorização prévia do Superintendente da SUNAB.

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais sujeitos às normas desta Portaria ficam obrigados a fixar, em lugar visível e de fácil leitura, em letras e algarismos de, no mínimo, 3 (três) centímetros, a tabela de preços relativa às marcas de café torrado e moído por eles comercializadas.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Delegada n.º 4, de 26 de setembro de 1962, inclusive com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 422, de 20 de janeiro de 1969, independentemente das demais cominações legais.

Art. 7º A presente Portaria entra em vigor no dia 15 de fevereiro de 1974, após sua publicação no *Diário Oficial da União*, revogada a Portaria SUPER n.º 22, de 7 de maio de 1973 e as demais disposições em contrário. — *Glaucio Carvalho*, Superintendente.

PORTARIA N.º 125, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, alínea "I" do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.620, de 13 de dezembro de 1962, alterado pelo Decreto n.º 72.555, de 31 de julho de 1973, resolve:

Dispensar a pedido, a partir de 1 de janeiro de 1974, Marly de Souza Taguatinga, dos encargos de Assessoria do Diretor da Divisão de Comércio, do Departamento de Trigo desta Superintendência, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB número 1.119, de 2 de outubro de 1967, publicada no *Diário Oficial da União* de 7 de outubro de 1967. — *Clauco Carvalho*, Superintendente.

Delegacia Regional em Brasília

PORTARIA DEBR N.º 14, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1974

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o café torrado e moído é mercadoria essencial ao consumo da população e que, presentemente, torna-se necessário sua livre distribuição por preço que além de garantir remuneração justa ao torrefador, seja acessível ao consumidor,

Considerando que a fixação de preço de mercadorias essenciais é medi-

da prevista no artigo 2º inciso II, da Lei Delegada n.º 4, de 26 de setembro de 1962, combinado com seu artigo 6º, inciso IV,

Considerando a autorização que lhe foi conferida pelo artigo 4º da Portaria SUPER n.º 21, de 12 de fevereiro de 1974, resolve:

Art. 1º Fixar, para o Distrito Federal os seguintes preços máximos permitíveis para venda, ao consumidor das marcas de café torrado e moído abaixo discriminadas:

Marca — Preço/KG	Cr\$
Café Arábica	9,20
Café Arábica Ouro Exportação	9,90
Café Candango	9,20
Café Forte	9,20
Café Moinho de Ouro	9,50
Café Jambo	9,20
Super Café Forte	11,10
Café Paranaó	9,20
Café do Ponto	9,70
Café do Ponto Exportação	11,20
Café Predileto	8,80
Café do Sítio	9,20
Café Sulizes	9,20
Café Taguatinga	9,20
Café Três Poderes	9,20
Café Taguatinga Tipo Exportação	9,90

Parágrafo único. O preço de venda, para fração de kg será, obrigatoriamente, proporcional ao fixado neste artigo.

Art. 2º O lançamento de qualquer outra marca de café só poderá ser feito após prévia fixação, por esta Delegacia da SUNAB, do seu preço de venda ao consumidor.

Art. 3º As torrefações que possuem marcas de café torrado e moído não relacionadas nesta Portaria, ficam obrigadas a, no prazo de 72 horas, comunicar esta Delegacia sua denominação, para efeito da fixação dos seus preços.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais sujeitos às normas desta Portaria ficam obrigados a fixar, em lugar visível e de fácil leitura, em algarismos de, no mínimo 3 (três) centímetros de altura, a tabela de preços relativa às marcas de café, torrado e moído por eles comercializados.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Delegada n.º 4, de 26 de setembro de 1962 e no Decreto-lei n.º 422, independentemente das demais cominações legais a que estejam sujeitos.

Art. 6º A presente Portaria entra em vigor em 15 de fevereiro de 1974, revogada a Portaria DEBR número 12, de 10 de maio de 1973, publicada no *Diário Oficial da União* de 16 de maio de 1973. — *Heleodoro Martins*, Delegado Regional.

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO (C. F. P.)

PORTARIA N.º 27, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1974

O Diretor Executivo em Exercício da Comissão de Financiamento da Produção, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar Maria do Carmo Leitão Sena, Técnica de Contabilidade nível 15.B da Superintendência Nacional da Marinha Mercante — SUNAMAM, à disposição desta Comissão, para a função de Auxiliar Técnica (GHC-9), a partir de 9 de janeiro de 1974. — *Francisco Zardetito de Toledo*, Diretor Executivo em exercício.

COLEÇÃO DAS LEIS 1973

VOLUME VII

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.226

PREÇO: Cr\$ 20,00

VOLUME VIII

1º e 2º TOMOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.227

PREÇO: Cr\$ 100,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

**INSTITUTO
NACIONAL DO CINEMA**
PORTARIAS DE 6 DE FEVEREIRO
DE 1974

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, usando das atribuições que lhe confere o art. 6º, alínea "c", do Regulamento do INC, aprovado pelo Decreto nº 60.220, de 16 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o que estabelece o § 2º, art. 3º, do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, resolve:

Nº 9 — Conceder dispensa, a partir de 1 de fevereiro de 1974, a Reginaldo Sobral Magalhães, do encargo de Assessor, constante da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete do INC, publicada no *Diário Oficial SI-I*, de 17 de julho de 1970.

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, usando das atribuições que lhe confere o art. 6º, alínea "c", do Regulamento do INC, aprovado pelo Decreto nº 60.220, de 16 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que estabelece o § 2º, art. 3º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, e art. 3º do Decreto-lei número 1.256, de 26 de janeiro de 1973, resolve:

Nº 10 — Designar, a partir de 1 de fevereiro de 1974, Arthur Cortez, Fiscal de Cinema, regido pela CLT, pa-

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA**

ra exercer a função de Assessor, constante da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete deste Instituto, publicada no *Diário Oficial SI-I*, de 17 de julho de 1970, atribuindo-lhe a importância mensal de Cr\$ 1.191,00 (um mil cento e noventa e um cruzeiros). — Carlos Guimarães de Mello Junior, Presidente.

**UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA**

Processo nº 08311-73.

Interessada: Cecília Teixeira de Oliveira Zokner.

Licitá a acumulação das funções de Professora Titular de Literatura Brasileira do Departamento de Língua e Literatura Vernáculas, do Centro de Estudos Básicos da Universidade Federal de Santa Catarina e Regente da disciplina de Literatura Hispano-Americana do Instituto de Letras e Artes da Universidade Federal de Paraná.

PARECER

Cumprindo determinação expressa na Portaria nº 474-72, de 6-11-72 e da

Portaria nº 503-72, de 22-11-72 de Diretor do Departamento do Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina e atendendo determinação do Magnífico Reitor, de 11-4-73 para exame da situação acumulativa da Professora Cecília Teixeira de Oliveira Zokner, a Comissão abaixo assinada apresenta o seguinte Parecer:

1. Correlação de matérias — Nos termos do Decreto nº 36.956-54.

Art. 1º, § 1º, inciso II, existe a correlação de matérias nos dois cargos, pois, a Professora Cecília Teixeira de Oliveira Zokner rege na UFSC a disciplina de Literatura Hispano-Americana, que envolve a Literatura como disciplina necessária para ser exercida a profissão assinalada. Por outro lado aplicará os necessários conhecimentos de Literatura à disciplina Literatura Brasileira, no DLLV-CEB desta Universidade. Portanto, estas duas matérias apresentam autêntica afinidade.

2. Compatibilidade de horários — Conforme o documento às fls. 3 do Processo nº 3.310-72 e fls. 9 do Processo nº 08311-73 a Professora tem horário de aulas às 2ªs-feiras na Uni-

versidade Federal de Santa Catarina e ainda 2ªs-feira e sábado para as restantes 8 horas. Por outro lado, a referida Professora, conforme documento às fls. 3 do Processo nº 03310-72 leciona no Instituto de Letras e Artes da Universidade Federal do Paraná às quartas, quintas e sextas-feiras no período da manhã, não havendo portanto choque de horários. Igualmente às fls. nº 13, letra "j" do Processo nº 08311-73 a Professora declara em 20 de março de 1973 que há tempo suficiente para o deslocamento de um para outro local de trabalho. Considerando, pois, a confrontação dos horários e a declaração da interessada da existência de tempo suficiente para o deslocamento de um lugar de trabalho a outro conclui-se pela compatibilidade de horários.

3. Em face do exposto, esta Comissão é de parecer que:

a) Existe correlação de matérias nos dois cargos;

b) Existe compatibilidade entre os horários assumidos perante as duas instituições pela Professora Cecília Teixeira de Oliveira Zokner.

É nosso parecer salvo melhor juizo. Florianópolis, 11 de maio de 1973. — Prof. Paulino Vendren, Presidente. — Prof. Glauco Rodrigues Correia, Membro. — Profa. Daniela da Cunha Luz Varella, Membro.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO
E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Nº 10-74 — Roberto Augusto Kronig Junior — Cart. 6.893.

Nº 12-74 — Rubens Luiz Strosberg — Cart. 6.894.

Nº 14-74 — Ivan da Costa e Silva — Cart. 6.895.

Nº 18-74 — Ricardo Chagas de Oliveira — Cart. 6.896.

Nº 20-74 — Cesar Augusto de Carvalho — Cart. 6.897.

Nº 26-74 — Tuffy Nicolau Habib Filho — Cart. 6.898.

Nº 27-74 — Aluísio Paes Leonardo Pereira — Cart. 6.899.

Nº 28-74 — Alberto da Rocha Moreira — Cart. 6.900.

Nº 29-74 — Ney José Ferreira — Cart. 6.901.

Nº 30-74 — Carlos Henrique Cisnelos Reis — Cart. 6.902.

Nº 31-74 — Claudio Roberto Paranhos Vinhaes de Araujo — Cart. 6.903.

Nº 36-74 — Flády Georg Carlos Block — Cart. 6.904.

Nº 37-74 — Ronaldo Filgueiras — Cart. 6.905.

Nº 46-74 — Regina Helena Bastos Nogueira — Cart. 6.906.

Nº 47-74 — Carlos Alberto Aburre Cabral — Cart. 6.907.

Nº 48-74 — Manoel Leal de Souza — Cart. 6.908.

Nº 49-74 — Walmy Duarte — Cart. 6.909.

Nº 50-74 — Tania Mara Lourenço Marques — Cart. 6.910.

Nº 61-74 — Paulo Afonso Borges Cheibub — Cart. 6.911.

Nº 68-74 — Lívia Cardoso — Cart. 6.912.

Nº 72-74 — Cesar Henrique Arthou — Cart. n.º 6.913.

Nº 73-74 — Luiz Augusto Mill — Cart. 6.914.

Nº 74-74 — Margarida Maria de Abreu Sousa — Cart. 6.915.

Nº 80-74 — Orlando Tinoco Ribeiro Gomes — Cart. 6.916.

Nº 81-74 — Fernando Alberto Santoro Autran — Cart. 6.917.

Nº 82-74 — Lauro Cesar Peixoto de Mesquita — Cart. 6.918.

Nº 67-74 — Paulo Roberto Mayworm — CRP. 22-74.

Nº 69-74 — Marilene Chrispim Rangel — CRP. 23-74.

Nº 76-74 — Regina Lúcio Gomes de Castro — CRP. 24-74.

Nº 86-74 — Sérgio Leal Caldas — CRP. 25-74.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 1974. — Mario Castro Alves, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 4, DE 23 DE JANEIRO DE 1974

O Conselho Regional de Economia — 1.ª Região, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pela Lei nº 8.021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista a deliberação do Plenário em sua 2.ª Reunião Ordinária e,

Considerando a natureza rotineira dos serviços de registro de diplomas, empresas e registros em geral;

Considerando a necessidade de limitar os trabalhos de Plenário às suas reais atribuições, resolve:

Art. 1º Os registros de diplomas, empresas e registros em geral processados no Co. R. Econ.-1.ª Região, serão concluídos na área administrativa, pela forma regulamentar.

Art. 2º A divulgação dos registros será objeto de Resolução do Plenário, mandando publicar, no *Diário Oficial da União*, relação mensal apresentada para aprovação.

Art. 3º Deverão ser apresentados ao Plenário, na forma regulamentar, os casos que dependam de prévio julgamento para aprovação do Registro.

Art. 4º A presente Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 1974. — Mario Castro Alves, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 5, DE 23 DE JANEIRO DE 1974

O Conselho Regional de Economia — 1.ª Região, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pela Lei nº 8.021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em

vista a deliberação do Plenário em sua 2.ª Reunião Ordinária e, Considerando a solicitação do Conselho Federal de Economia, para fornecer subsídios destinados ao Anteprojeto de Reformulação da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951;

Considerando estar o trabalho limitado a apreciação do Projeto apresentado a este Co. R. Econ.;

Considerando a ênfase que vem sendo dada, em todas as iniciativas dessa natureza aos problemas da autonomia dos Regionais e da efetiva participação (direta ou indireta) dos economistas na composição do Conselho Federal, resolve:

Art. 1.º Aprovar o encaminhamento do anexo-subsídio, com as seguintes recomendações a serem consideradas nos trabalhos finais:

a) O Conselho Regional de Economia — 1.ª Região, considera perigosa para a representação dos economistas nos Conselhos a alteração do critério de proporcionalidade em relação aos profissionais registrados em cada Co. R. Econ.;

b) O Co. R. Econ. — 1.ª Região, considera urgente a necessidade de modificar o sistema de representação da composição dos Co. F. Econ. e Co. R. Econ. de tal forma que a participação dos profissionais registrados nas eleições para o Conselho Federal, seja proporcional ao número de economistas registrados no Conselho de cada Região;

c) O Co. R. Econ. — 1.ª Região, considera essencial para garantir da representação das Regiões, que os Conselhos Regionais gozem da autonomia essencial a manifestação dos pontos de vista relacionados com as peculiaridades regionais, quanto as formas de apresentação do mercado de trabalho e os tipos de oportunidades abertos aos economistas.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 1974. — *Mario Castro Alves*, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 6, DE 23 DE JANEIRO DE 1974

O Conselho Regional de Economia — 1.ª Região, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pela Lei nº 6.021 de 3 de janeiro de 1974 e,

Considerando que prescreve a ação de Conselho, a partir de 1.º de abril de 1974, para exigir administrativamente o pagamento das anuidades relativas ao exercício de 1969;

Considerando a responsabilidade legal do Conselho, na arrecadação de sua receita, se não aplicar todos os recursos de cobrança a seu alcance, resolve:

Art. 1.º Promover a cobrança judicial para regularização de economistas e empresas, que não houverem saldado seus débitos em atraso desde o exercício de 1969.

Art. 2.º Rever a posição dos economistas que solicitaram suspensão temporária da cobrança de anuidades, para comprovar a situação declarada, de que não estão exercendo atividades do campo profissional.

Art. 3.º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 1974. — *Mario Castro Alves*, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

7.ª Região

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7º Nº 13-1974

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administra-

ção da 7.ª Região — GB — RJ e ES —, designada pelas Portarias DRT-GB nº 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB nº 1, de 16 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Atribuir registro definitivo, no CRTA da 7.ª Região-GB — RJ e ES —, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769-965 e tendo em vista o disposto na Resolução Homologatória do CFTA nº 12, de 24 de janeiro de 1974, aos seguintes profissionais:

1.º CRTA nº 4.536 — Hugo Monteiro.

2.º CRTA nº 4.559 — Ony Coutinho.

3.º CRTA nº 4.560 — Hilton Genuíno de Oliveira.

4.º CRTA nº 4.561 — Cleorys Mala Dallalama.

5.º CRTA nº 4.562 — Gerardo Machado Costa.

6.º CRTA nº 4.563 — Edmundo Ramos Lima.

7.º CRTA nº 4.564 — Jorge Barbosa.

8.º CRTA nº 4.565 — Affonso Armando de Lima Vitule.

9.º CRTA nº 4.566 — Lauricea Rabello.

10.º CRTA nº 4.567 — Nelson Storino.

11.º CRTA nº 4.568 — Pedro Provenzano Corrêa Lima.

12.º CRTA nº 4.569 — Daulio Esteves.

13.º CRTA nº 4.570 — Athenar Guimarães de Queiroz.

14.º CRTA nº 4.571 — Jose Afonso Araújo.

15.º CRTA nº 4.572 — Miguel Santa Rosa.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro — GB, 31 de janeiro de 1974. — *Emmanuel Calheiros*

Sodré, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB nº 23-970.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 13, de 1974

PORTARIAS

UNIDADE LOCAL DE PESSOAL DA DIREÇÃO GERAL

Nº 1.728-74 — Aposenta compulsoriamente, a contar de 13 de janeiro de 1974, Jorge Henrique dos Santos, matrícula nº 9.768, Motorista, nível 12;

Nº 1.729, de 31 de janeiro de 1974 — Aposenta, compulsoriamente, a contar de 12 de janeiro de 1974, Antônio Caruso, matrícula nº 50.093, Auxiliar de Portaria, nível 8-A.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRGB

Nº 3.020, de 29 de janeiro de 1974 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Joana de Souza Rego Biolchini, matrícula nº 49.665, Auxiliar de Enfermagem, nível 14;

Nº 3.021, de 29 de janeiro de 1974 — Aposenta, compulsoriamente, a contar de 1 de dezembro de 1973, Waldemar Fernandes da Costa Braga, matrícula nº 3.562, Fiscal de Previdência, nível 13;

Nº 3.022, de 30 de janeiro de 1974 — Concede aposentadoria, por invalidez, a João Donári dos Santos, matrícula nº 21.104, Auxiliar de Portaria, nível 7;

Nº 3.023, de 30 de janeiro de 1974 — Aposenta, compulsoriamente, a contar de 7 de setembro de 1973, Joaquim Caetano Fontes, matrícula número 46.926, Mecânico de Motores a Combustão, nível 12;

Nº 3.024, de 30 de janeiro de 1974 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Antonio Bezerra de Lima, matrícula nº 21.475 (ex-comba-

tente), Auxiliar de Enfermagem, nível 14;

Nº 3.025, de 30 de janeiro de 1974 — Concede aposentadoria, por inva-

lilidade, a Armando Riedel, matrícula nº 520, Agente Social nível 12;

Nº 3.026, de 30 de janeiro de 1974 — Aposenta, compulsoriamente, a contar de 11 de outubro de 1973, João Pires de Sá Sobrinho, matrícula nú-

mero 65.341, Tesoureiro Auxiliar de 1.ª Categoria.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRGS

Nº 612, de 28 de janeiro de 1974 — Exonera, a pedido, a contar de 30 de abril de 1973, Dilogo Ferreira da Silva, matrícula nº 30.180 Escritário, nível 10-B;

Nº 613, de 28 de janeiro de 1974 — Exonera, a pedido, a contar de 1 de maio de 1973 Luiz Antonio Barcos Nunes, matrícula nº 66.725, Escritário, nível 8.

Determinações de Serviço

INSPEÇÃO GERAL

Nº 1.244, de 31 de janeiro de 1974 — Designa Antonio Barbosa de Melo, matrícula nº 1.702, para exercer a função gratificada nº 20.249, Símbolo 1-F, com atribuições de Encarregado de Análise, fazendo cessar os efeitos da DTS-PRT-1.055-72 na parte que se refere ao citado servidor.

SECRETARIA DE PESSOAL

Nº 2.573, de 29 de janeiro de 1974 — Faz cessar, a contar de 26 de de-

zembro de 1973, os efeitos da DTS nº SP-2.503-73, que manteve o servido Jefferson Ferreira, matrícula nº 7.539, no cargo nº 21.210, de Assistente, símbolo 6-C, tendo em vista sua nomeação para outro cargo.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

Nº 5.589, de 23 de janeiro de 1974 — Dispensa, a pedido, a contar de 23 de janeiro de 1974, Margarida Maria Carmo Costa, matrícula número 9.093, da função gratificada nº 05.481, símbolo 5-F, com atribuições de Chefe da Seção de Pagamento do Serviço de Movimentação, Regime e Assis-tência ao Servidor da ROEP.

CENTRO DE DISCIPLINA ADMINISTRATIVA

Nº SPD — 5, DE 1 DE FEVEREIRO DE 1974

Portaria nº SPD-73, de 21 de ja-néiro de 1974 — Aplica pena de demissão à servidora Clarinda Javas-tano, nº 17.623, Escrivárla, nível 6, lotada na Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro, combina-dada no artigo 207 inciso II, parágrafo 1º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em face do que consta do processo administrativo nú-mero 2.398.186, de 19 de dezembro de 1973. — Jefferson Ferreira, Diretor do SPD.

Nº SPD — 6, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1974

Portaria nº SPD-74, de 1 de fevereiro de 1974 — Aplica pena de de-missão ao servidor Joel Marinho, nú-mero 21.095, Mecânico, nível 9, lota-do na Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro, combinada 1º e 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 em face do que con-sta do processo administrativo nú-mero 2.398.871, de 27 de dezembro de 1973. — Jefferson Ferreira, Diretor do SPD.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

LEI Nº 5.869, DE 11/1/1973

com as corrigendas da

LEI Nº 5.925, DE 1/10/1973

DIVULGAÇÃO Nº 1.224

PREÇO: Cr\$ 12,00

A VENDA

Na Guanabara

Sação de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Relação INPS nº 14, de 1974

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DE PESSOAL
DA SRBA

Nº 519, de 21 de janeiro de 1974 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Edgard Barros de Araújo, matrícula nº 65.868, Motorista, nível 10-B;

Nº 520 de 21 de janeiro de 1974 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Guilherme de Araújo Falcão, matrícula nº 4.212, Médico, nível 22-B;

COORDENAÇÃO DE PESSOAL
DA SRCE

Nº 200, de 22 de janeiro de 1974 — Concede aposentadoria, por invalidez, a José Lendengue de Carvalho, matrícula nº 38.434, Atendente, nível 9.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL
DA SRES

Nº 134, de 28 de janeiro de 1974 — Exonera, a pedido, Wellingda Boni Souza, matrícula nº 39.668, Escriturário, nível 10-B.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL
DA SRMG

Nº 790, de 28 de janeiro de 1974 — Exonera, a pedido, a contar de 12 de outubro de 1973, a Marco Antônio Andrade Pereira, matrícula nº 28.931, Escriturário, nível 10-B;

Nº 791, de 28 de janeiro de 1974 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Maria Helena de Castro, matrícula nº 69.932, Tesoureiro de 1^a categoria;

Nº 792 de 28 de janeiro de 1974 — Exonera, a pedido, a contar de 12 de setembro de 1973, Arléa Musso Leal, matrícula nº 33.198, Escriturário nível 10-B;

Nº 793, de 28 de janeiro de 1974 — Declara vagos os cargos adiante discriminados, em virtude de falecimento dos seguintes servidores: Auxiliar de Enfermagem P-1701-14-B — Augusta Lamaior Vieira, matrícula nº 27.348, falecida em 13 de dezembro de 1973; Auxiliar de Farmácia GL-303-7-A — José Câncio Teixeira, matrícula nº 64.348, falecida em 12 de novembro de 1973; Cirurgião-Dentista TC-901-20-A — Renato Marinho Couto, matrícula nº 40.110, falecido em 21 de novembro de 1973; Escriturário AF-202-8-A — Darke Alves de Oliveira, matrícula nº 33.009, falecido em 5.12.73; Laboratorista P-1602-9-B — José Brasil Dias, mat. 32.035, falecido em 24 de dezembro de 1973; Médico TC-301-21-A — Antônio Geraldo de Oliveira, matrícula nº 16.317, falecido em 9 de dezembro de 1973, Cid Wihagen Figueira, matrícula nº 71.013, falecido em 4 de novembro de 1973; Humberto do A. Bhering, falecido em 16 de outubro de 1973; Médico TC-301-22-B — Otônio Alvim Gonçalves, matrícula nº 28.465, falecido em 6 de novembro de 1973; Humberto do A. Bhering, matrícula nº 67.725, falecido em 16 de outubro de 1973;

Nº 794, de 28 de janeiro de 1974 — Exonera, a pedido, a contar de 2 de outubro de 1973, Mário Lúcio Pereira, matrícula nº 60.224 Almoxarife, nível 14;

Nº 795 de 28 de janeiro de 1974 — Exonera, a pedido, Tercinha Costa Leite, matrícula nº 32.092, Escriturário, nível 8 (interino).

COORDENAÇÃO DE PESSOAL
DA SRSP

Nº 660 de 30 de janeiro de 1974 — Exonera, a contar de 10 de janeiro de 1968, Theonas Garcia Terra, ma-

tricula nº 45.182, Cirurgião-Dentista, nível 21-B;

Nº 2.301 de 28 de janeiro de 1974 — Exonera, a pedido, a contar de 2 de maio de 1973, Nadir Veloso Cardoso, matrícula nº 66.512, Servente, nível 5;

Nº 2.302 de 28 de janeiro de 1974 — Exonera, a pedido, a contar de 12 de novembro de 1973, Maria Jósé Ferreyra Silyva, matrícula nº 57.830, Escriturária, nível 8-A.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDENCIA REGIONAL
NA GUANABARA

Nº 14.876, de 26 de dezembro de 1973 — Dispensa, a pedido, a contar de 26 de dezembro de 1973, Gilberto Jorge Ferreira de Freitas, matrícula nº 875.582 (CLT), da função gratificada de Chefe do Posto de Assistência e Recuperação de Acidentados (I), símbolo 4-F.

Secretaria de Pessoal

Relação SP nº 4, de 1974

PT-SP nº 6.093, de 22.1.74. Torna-se efeto a Portaria SSG-2.118, de 01.6.68, publicada no BS nº 7, de 10.1.68, que aplicou a Martha de Jesus Cavalcanti Silva, matrícula 209.123, Atendente, nível 7, lotada na SRSP, a pena de demissão, com fundamento no artigo 207, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e tendo em vista o que consta do processo de revisão nº 2.236.333/71. — PTC-SP nº 6.094, de 22.1.74. Promove de nível 21-A para o nível 22-B da série de classes de Engenheiro, do Quadro de Pessoal do ex-IAPB, os seguintes funcionários: a contar de .. 30.6.66, por Merecimento: Afrânio Bernardino Comini, matrícula 4.395, lotado em 06-000; a contar de 30.9.67, por Merecimento: Abraão Hosenthal, matrícula 19.027, lotado em 06-000; a contar de 30.9.68, por Antiguidade: Emanuel Waisman, matrícula 19.033, lotado em 06.000. PTC-SP nº 6.095, de 22.1.74. Promove do nível 20-A para o nível 21-B da série de classes de Contador, do Quadro de Pessoal do ex-IAPB, os seguintes funcionários: a contar de 31.12.65, por Merecimento: Emanoel Eliezer da Cunha Ramos, matrícula 7.347, lotado em .. 01-000; a contar de 31.3.67, por Antiguidade: Ieso Montenegro Barros, matrícula 124, lotado em 01-000; a contar de 31.12.68, por Merecimento: Artaldo Araújo da Mattos, matrícula 3.916, lotado em 01-000. PTC-SP nº 6.096, de 22 de janeiro de 1974. Promove do nível 7-A para o nível 8-B da série de classes de Auxiliar de Portaria do Quadro de Pessoal do ex-IAPC os seguintes funcionários: a contar de 31.3.71, por Merecimento: Pedro Alviar de Almeida, matrícula .. 63.085, lotado em 19-000; Bento Figueiredo, matrícula 63.793, lotado em 04-000; Antonio Domingos Dias, matrícula 38.105, lotado em 20-000; Manoel Francisco Pereira, matrícula .. 63.838, lotado em 17-030; Oswaldo Dias, matrícula 64.025, lotado em 19-000; Waldyr Affonso, matrícula .. 63.986, lotado em 23-000; Bento Pacheco Muniz, matrícula 63.488, lotado em 09-000; Francisco Luiz de França, matrícula 64.092, lotado em 13-000; José Pereira da Silva, matrícula .. 63.591, lotado em 15-000; por Antiguidade: Conceição de Maria Lima, matrícula 63.467, lotada em 09-000; João Alves da Motta, matrícula .. 62.943, lotado em 1-000; Wilson Soares, matrícula 63.047, lotado em 06-000; Walter José de Souza, matrícula 62.978, lotado em 15-000; a contar de 30.6.71, por Merecimento: Zarcarias Manoel Justino, matrícula .. 64.064, lotado em 20-000; por Antiguidade: Antonio Domingos Carneiro,

matrícula 64.138, lotado em 17-000; a contar de 30.9.71, por Merecimento: Emílio Santos Moraes, matrícula .. 63.996, lotado em 19-000; Rivadavia Gomes, matrícula 63.949, lotado em 06-000; Jacy Chaves Ferreira, matrícula 63.995, lotado em 19-000; Fernando Martins, matrícula 63.991, lotado em 19-020; por Antiguidade: Fascoal Paulo Silva, matrícula 64.032, lotado em 05-000; a contar de 31.12.71, por Antiguidade: Walter Rezende, matrícula 64.087, lotado em 1-029; a contar de 31.3.72, por Merecimento: Braulino Manoel Silva, matrícula 64.131, lotado em 20-000; Pedro Francisco Silva, matrícula 64.300, lotado em 22-000; por Antiguidade: Arlindo Carvalho Augusto, matrícula 63.698, lotado em 01-000; a contar de 30.6.72, por Merecimento: Diomar Rodrigues Souza, matrícula 64.111, lotada em 15-000; Manoel Silviano da Silva, matrícula 64.195, lotado em 18-000; a contar de 30.9.72, por Merecimento: Afonso Lopes da Silva, matrícula .. 64.311, lotado em 11-000; por Antiguidade: Euclides Ferreira da Silva, matrícula 64.309, lotado em 17-000; a contar de 31.12.73, por Merecimento: João Ferreira da Silva, matrícula .. 64.293, lotado em 15-032; Raymundo João Diniz, matrícula 63.489, lotado em 09-000; Nilzo Marques Mota, matrícula 64.416, lotado em 19-000; por Antiguidade: Otávio Manoel Silva, matrícula 64.066, lotado em 20-000. PT-SP nº 6.097, de 23.1.74. Aplica ao servidor Zilton Valente de Medeiros, matrícula 30.265, Escriturário, nível 10, lotado em 06-000, pena de demissão, a bem do serviço público, cominada nos artigos 207, inciso VIII e 209, ambos da Lei 1.711-52 e tendo em vista, o que consta do processo 2.226.320-71. PT-SP nº 6.098, de .. 24.1.74. Provê no cargo de Tesoureiro-Auxiliar nível 18, no Quadro de Pessoal do ex-IAPETC, em 19-000, Maria Tereza Magalhães, matrícula 12.203, a partir de 27.12.67, em vaga decorrente da aposentadoria de Outorgantino Magalhães Dias, declarando-se, consequentemente, vago o cargo de Escriturário, nível 10-B, do qual era ocupante, conforme consta do processo 2.267.222-71. PT-SP nº 6.104, de 24.1.74. Provê no cargo de Tesoureiro-Auxiliar nível 18, no Quadro de Pessoal do ex-IAPETC, em 19-000; Maria Sableau Ramos Miranda, matrícula 43.467, a partir de 16.1.68, conforme consta do processo 2.226.320-71. PT-SP nº 6.099, de .. 24.1.74. Provê no cargo de Tesoureiro-Auxiliar nível 18, no Quadro de Pessoal do ex-IAPETC, em 19-000; Maria Sableau Ramos Miranda, matrícula 43.467, a partir de 16.1.68, conforme consta do processo 2.267.222-71. PT-SP nº 6.105, de 24.1.74, Provê no cargo de Tesoureiro-Auxiliar nível 18, no Quadro de Pessoal do ex-IAPETC, em 19-000, Lélia da Silva Falcão, matrícula 9.478, a partir de 25.3.68, em face do que consta no processo 2.267.222-71, e na vaga decorrente da aposentadoria de João Martins Dourado, declarando-se, consequentemente, vago o cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, do qual era ocupante. PT-SP nº 6.105, de 24.1.74, Provê no cargo de Tesoureiro-Auxiliar nível 18, no Quadro de Pessoal do ex-IAPETC, em 19-000, Lélia da Silva Falcão, matrícula 9.478, a partir de 25.3.68, em face do que consta no processo 2.267.222-71, e na vaga decorrente da aposentadoria de João Martins Dourado, declarando-se, consequentemente, vago o cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, do qual era ocupante. PT-SP nº 6.106, de 24.1.74, Provê, tendo em vista o que consta do processo 2.267.221-71, Anely Horn, matrícula 17.836, no cargo de Tesoureiro-Auxiliar, nível 18, no Quadro de Pessoal do ex-IAPETC, em 19-000, a contar de 31.12.67, por Merecimento: Anete de Oliveira C. Nunes, matrícula 21.698, lotada em 15-000; Maria do Carmo Conrado Viegas, matrícula 10.407, lotada em 06-000; por Antiguidade: Maria Madalena Danas Cabral de Mello, matrícula 24.518, lotada em 15-000; a contar de 31.12.72, por Merecimento: Helio Kocke Rosa, matrícula 32.574, lotado em 20-000; Dolores Martins de Oliveira, matrícula 13.127 lotada em 17-000; Aida Delia Nina, matrícula 30.092, lotada em 21-000; Satoko Tazima, matrícula 31.505, lotada em 21-000; Celina G. Matatian, matrícula 19.993, lotada em 21-030; Endre Marsiglia de Oliveira, matrícula 15.861, lotada em 01-000; Alcyone Cavalcante Queiroga, matrícula 26.370, lotada em 15-000; Alisete Lima Coelho matrícula .. 29.493, lotada em 15-000, por Antiguidade: Gilberto Fernandes, matrícula 36.809, lotado em 01-000; Eulalia Cos-

ta Lopes, matrícula 35.055, lotada em 15-000; Ayné F. de Randolph Paiva, matrícula 13.724, lotada em 06-000; Helma Knoblock, matrícula 36.625, lotada em 14-000; a contar de 31.12.71, por Merecimento: Lucy Dolker Padi-
lha, matrícula 32.814, lotada em 06-000; Lea Maria de O. Morenço, matrícula 33.801, lotada em 20-000; Liomita P. Cerqueira, matrícula 35.125, lotada em 10-000; Irais Antunes Cardoso Netto, matrícula 30.235, lotado em 21-000; Mercedes Ribeiro dos Santos, matrícula 38.375, lotado em 14-000; por Antiguidade: Gama-
liei Moreira de Araújo, matrícula .. 35.179, lotado em 04-000; Hamilton Plínio Alves, matrícula 36.380, lotado em 20-000; Margarida Meirelles Souza Freitas, matrícula 9.571, lotada em 01-000; a contar de 31.3.72, por Mer-
ecimento: Maria Theresa S. F. Es-
cossia, matrícula 34.470, lotada em .. 05-000; Ruth Ribeiro França, matrícula 12.158, lotada em 11-000; Maria Lacerda Vargas Souza, matrícula .. 28.758, lotada em 06-000; por Anti-
guidade: Paulo Miguel de Oliveira, matrícula 13.742, lotado em 04-000; a
contar de 30.6.72, por Merecimento:
Lory Leydher Teixeira, matrícula .. 29.656, lotado em 19-000; Rita Monne-
rat Franco, matrícula 22.954, lotada em 17-000; Branca C. P. R. Azam-
buja, matrícula 28.006, lotada em .. 01-000; Eleny Martins Silva, matrícula 25.892, lotada em 06-000; Ada Domí-
guez Moreira Santos, matrícula 34.755, lotada em 01-000; Israel Regis Pontes, matrícula 32.581, lotado em 11-000; Erika Ida da Huxhold, ma-
trícula 29.014, lotada em 01-000; Ed-
ward Castro Dias, matrícula 35.459, lotado em 11-000; Gilda Caldas San-
tos, matrícula 29.519, lotada em 06-000; por Antiguidade: Maria de Lourdes Martins de Araújo, matrícula 35.368, lotada em 08-000; Elisabeth PTC-SP nº 6.109, de 24.1.74. Nomeia-

Azevedo Silva, matrícula 25.885, lotada em 06-000; Geisy Garcia Mendes, matrícula 27.853, lotada em 19-031; Vania Maria O. Abbaan, matrícula 20.711, lotada em 20-000; a contar de 30.9.72, por Merecimento: Eneida Bareto Caputano, matrícula 29.783, lotada em 21-051; Jacyra Manoel Montenegro, matrícula 31.578, lotada em 05-000; Ligia de Campos Veiga, matrícula 15.113, lotada em 21-000; Maria Auxiliadora Bhering Dominioni, matrícula 25.380, lotada em 01-00; por Antiguidade: Luiz Demetrio Puglia-
lli Filho, matrícula 33.846, lotado em .. 06-000; Edidier Pasini, matrícula .. 38.218, lotado em 21-000; a contar de .. 31.12.72, por Merecimento: Maria das Mercês Tolentino Gomes Barbosa, matrícula 34.721, lotado em 20-000; Martina Miranda de O. Furtado, matrícula 20.484, lotada em 01-000; Waldia Henriques Cruz, matrícula 28.905, lotada em 11-000; Maria de Jesus No-
leto Cruz, matrícula 32.282, lotada em .. 09-000; Anna Maria C. Barcelos, matrícula 16.855, lotada em 06-000; João Batista Rodrigues, matrícula 35.721, lotado em 03-000; Lucy Goulart, matrícula 48.382, lotada em 01-000; Ju-
lieta França Filgueiras, matrícula .. 34.289, lotada em 11-020; por Anti-
guidade: Temistocles Gonçalves La-
cet, matrícula 33.306, lotado em .. 13-025; Maria Rosário M. Velozo, matrícula 36.637, lotada em 05-000; Ma-
ria Helena L. Pereira Mendes, ma-
trícula 39.034, lotada em 01-000; Celso Agnelo Ribeiro, matrícula 28.090, lotado em 10.000. II) Torna-se efeto a promoção de Irene Lorenzon Ma-
thias, matrícula 12.725, na mesma
série de classes do nível 14-B para o
nível 16-C, por Merecimento, com vi-
gência a contar de 30.9.70, efetivada
pela PTC n.º SP 5.253, de 1.12.71, pu-
blicada no BS-DS 242-71.

Nomeia S. de Sá, matrícula 37.916, lotado em 14-000; Zeny Silva Mendonça, matrícula 36.696, lotada em 06-000; Jose-
phina Leonildes Will, matrícula 36.306, lotada em 14-000; Gelson da Silva, matrícula 36.547, lotado em .. 01-000; Euclides Irineu, matrícula .. 36.253, lotado em 11-000; Albertina J. Albuquerque, matrícula 36.517, lotada em 01-000; Pedro Teixeira da S. Netto, matrícula 36.593, lotado em .. 17-000; Geralda Ribeiro da Silva, matrícula 36.551, lotada em 01-000; Alex Luiz M. Ferreira, matrícula 38.446, lotado em 09-000; Oneida Firmino da Silveira, matrícula 37.839, lotada em .. 11-000; Tito Marczyński, matrícula .. 37.932, lotado em 14-000; Carvalho Cândido Ferreira, matrícula 36.377, lotado em 21-000; Ivone Dias Cardoso, matrícula 37.929, lotado em 11-000;
a contar de 30.9.67: Carolina Sorrentino, matrícula 36.536, lotada em .. 06-000; Aguinalda M. Nascimento, matrícula 36.514, lotada em 06-000, — PT-SP nº 6.110, de 29.1.74. Torna-se efeto a PT-SAPS nº 2.406, de 14.12.64, publicada no BS-SAPS nº .. 237-64, que aplicou a pena de demisão, a bem do serviço público, ao servidora Nelson Grubler, Fiscal de Previdência, nível 18-B, lotado no Órgão Central do extinto SAPS, no Estado da Guanabara, conforme processo .. 2.376-975-73 (MTPS — 328.575-73), cuja decisão foi publicada no BS-DS-3, de 11.1.74. PT-SP nº 6.112, de 29 de janeiro de 1974: Exonera "ex officio" o servidor Wilson Prado Martins, matrícula 602.907, Escriturário, nível 10-B, lotado na então Delegacia Regional do ex-IAPETC no Estado do Paraná, de acordo com o parecer nº 575-H, de 6.10.67, da Consultoria-Geral da República, tendo em vista a prescrição da punibilidade da falta e em face do que consta do processo 2.400.884-74. — José Mascarenhas,

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

E LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N° 1.176

2ª EDIÇÃO

Preço: Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, II

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
— Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte áereo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTEIRA SUSEP n° 6, DE 30 DE JANEIRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria n° 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução n° 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP n° 17.706, de 1973, resolve:

Art. 1º Aprovar a redação dada ao artigo 3º do Estatuto Social da Companhia Excelsior de Seguros, em cumprimento à exigência formulada nas Portarias SUSEP números 18 e 71, de 25 de fevereiro e 17 de agosto de 1973, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29 de outubro de 1973.

Art. 2º Não aprovar as demais alterações estatutárias decididas nessa mesma Assembléia Geral, permanecendo, portanto, em vigor, quanto ao mais, o Estatuto Social publicado no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 1972 juntamente com a Portaria SUSEP n° 71, supra mencionada.

— Décio Vieira Veiga.

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

C.G.C. n° 33.054.826-001

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 29 de outubro de 1973.

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e três, às quatorze horas, em sua sede social, avenida Rio Branco n° 131 — 8º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, reuniram-se os acionistas da Companhia Excelsior de Seguros, representando 4.147.404 (quatro milhões cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e quatro) ações das ... 6.000.000 (seis milhões) de que se constitui o capital social, conforme assinaturas lançadas às folhas 147 (cento e quarenta e sete) do Livro de Presença de Acionistas, ou seja, mais de 2/3 (dois terços) de capital com direito a voto. Verificada a existência de "quorum", o Presidente da Companhia, Dr. Ronaldo Xavier de Lima, convidou os Senhores Acionistas a elegerem o Presidente da Assembléia, recaindo a escolha, por aclamação, no acionista Sr. Jorge Narciso Rosas, o qual convidou o Senhor Carlos Simões Patheco e a Senhora Leni Costa Raposo para Secretários, ficando, assim, constituída a Mesa Dirigente. A seguir, o Sr. Presidente da Assembléia determinou ao primeiro Secretário que procedesse a

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

leitura do Edital de Convocação e à Segunda Secretaria que o transcrevesse na Ata, o que foi feito, sendo o mesmo do seguinte teor: "Companhia Excelsior de Seguros — C.G.C. n° 33.054.826-001 — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — São convocados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 29 de outubro de 1973, às 14 horas, na sede social da sociedade, na Avenida Rio Branco n° 131, 8º andar, nesta cidade, a fim de tomar conhecimento e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1 — Alteração do artigo 3º do Estatuto Social em cumprimento à exigência contida na Portaria SUSEP n° 18, de 25 de fevereiro de 1972, publicada no Diário Oficial da União de 8 de maio de 1972, e confirmada pela Portaria número 71, de 17 de agosto de 1972, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 1972. 2 — Outras alterações Estatutárias. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1973. — Ronaldo Xavier de Lima, Diretor Presidente. — Antônio José Lourenço Borges, Diretor Financeiro." A seguir, o Senhor Presidente declarou que, conforme os termos do Edital publicado no Diário Oficial do Estado da Guanabara dos dias 8, 9 e 10 e no "Jornal do Comércio" dos dias 8, 7 e 9 de outubro corrente, esta reunião foi convocada para deliberar sobre a proposta da Diretoria acerca da alteração do Estatuto Social, a qual já recebeu parecer favorável do Conselho Fiscal, determinando ao primeiro Secretário que lesse a proposta e o parecer e à segunda Secretaria que o transcrevesse no corpo da Ata, o que foi feito. O teor destes documentos é o seguinte: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: A Portaria SUSEP n° 18, de 25 de fevereiro de 1972, que aprovou o aumento do capital desta Sociedade de Cr\$... 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros) para Cr\$ 2.720.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte mil cruzeiros), consignou a exigência de ser alterada a redação do artigo 3º do Estatuto, para a seguinte: "Artigo 3º — A Companhia tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos Ramos Elementares e Vida, como definidos na legislação em vigor". A Portaria SUSEP n° 71, de 17 de agosto de 1972, que aprovou o aumento de capital de Cr\$... 2.720.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte mil cruzeiros) para Cr\$... 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), reiterou a citada exigência. Diante da necessidade de modificação do artigo 3º, em consequência da exigência imposta pela SUSEP, a Companhia pretende valer-se da mesma Assembléia Geral Extraordinária para fazer também outras alterações no seu Estatuto que, após a revisão judicial procedida, trouxeram com a seguinte redação, a ser submetida à apreciação dos senhores acionistas. Capítulo I — Da Denominação, Sede, Objeto e Duração — Art. 1º — A Companhia Excelsior de Seguros, constituida em 5 de junho de 1943, sob a forma de Sociedade Anônima, autoriza a funcionar pelo Decreto número 15.102, de 21 de março de 1944, e Carta Patente n° 391, de 5 de junho de 1944, reger-se-a pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor que lhe for aplicável. Art. 2º — A Companhia tem por sede e foro a cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. Parágrafo único — A Diretoria poderá criar e extinguir filiais, agências, sucursais e escritórios dentro e fora do território nacional, satisfazendo as formalidades legais. Artigo 3º — A Companhia tem por ob-

jetivo a exploração das operações de seguros e resseguros dos Ramos Elementares e Vida, como definidas na legislação em vigor. Art. 4º — O prazo de sua duração será indeterminado. Capítulo II — Do Capital Social e das Ações — Art. 5º — O Capital Social é de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), dividido em 6.000.000 (seis milhões) de ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Parágrafo único — A Cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembléias Gerais. Art. 6º — A realização de qualquer aumento de capital aprovado pela Assembléia Geral será feita com observância das exigências legais em época determinada pela Diretoria, que também estabelecerá o "quantum" das chamadas e pela forma que exigir o governo. Art. 7º — A propriedade das ações estabelece-se exclusivamente pela sua inscrição no livro de Registro de Ações. Capítulo III — Da Diretoria — Art. 8º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) Diretores, acionistas ou não eleitos em Assembléia Geral sendo 1 (um) o Presidente e os demais denominados simplesmente Diretores. § 1º — O mandato dos Diretores é de 6 (seis) anos, sendo permitidas reeleições, e a posse se fará mediante termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, que será assinado na primeira reunião a que compareçam após a eleição. § 2º — A gestão de cada Diretor será garantida com a caução de 100 (cem) ações da Companhia, próprias ou de terceiros. Art. 9º — No caso de vaga de um dos cargos da Diretoria, esta designará um substituto provisório até a realização da primeira Assembléia Geral que então deliberará sobre o provimento definitivo do cargo; o substituto eleito servirá até o final do prazo que restar ao substituído. Parágrafo único — Será considerado vago o cargo de Diretor que deixar de cumprir as suas atribuições, sem motivo justificado, por mais de 3 (três) meses. Art. 10 — A remuneração da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral — Artigo 11. — A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações que se relacionem com o objeto da sociedade, inclusive contrair obrigações, renunciar a direitos, transigir, das cações adquirir alienar hipotecar, penhorar, e, de qualquer forma, onerar os bens da sociedade. § 1º — Os atos que importem em oneração ou alienação de bens imóveis, ou renúncia de direitos, deverão ser sempre firmados por 2 (dois) Diretores. § 2º — Os demais atos que acarretem responsabilidades da Sociedade ou exonerem terceiros de responsabilidades para com ela, serão assinados por 2 (dois) Diretores, ou por um Diretor e um procurador, ou por 2 (dois) procuradores, tendo sempre os mandatários poderes especiais. § 3º — Em casos excepcionais, poderá a Sociedade representar-se por um único Diretor, mediante autorização expressa da Diretoria. Art. 12 — A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário em face dos interesses sociais, nos casos previstos por lei ou no presente Estatuto, lavrando-se em Livro próprio a respectiva Ata. Parágrafo único — As deliberações da Diretoria, consignadas em Ata, serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. Art. 13 — Compete à Diretoria: a) estabelecer a orientação geral dos negócios da Sociedade; b)

PARTES DESTRUIÍDAS

DOCUMENTO ILEGÍVEL

— Das Assembléias Gerais — Art. 21 — A Assembléia Geral dos Acionistas é o poder supremo da Companhia e tem funções e atribuições que lhe são conferidas pela lei. Art. 22 — Os acionistas se reunirão em Assembléia Geral Ordinária anualmente até o dia 31 de março, sob a presidência do Diretor Presidente e, no seu impedimento ou ausência, pelo Diretor que o estiver substituindo. Parágrafo único — O presidente da Assembléia convocará 2 (dois) acionistas presentes para secretários de mesa, distribuindo os trabalhos entre eles. Art. 23 — Compete normalmente à Assembléia Geral Ordinária: a) examinar, discutir e deliberar sobre o Balanço, contas e relatórios apresentados pela Diretoria; b) examinar, discutir e deliberar sobre os pareceres do Conselho Fiscal; c) eleger, na época própria, os membros da Diretoria; d) eleger os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes; e) fixar a remuneração prevista neste Estatuto para a Diretoria e Conselho Fiscal; f) praticar todos os atos que lhe sejam atribuídos pelas leis vigentes e pelo presente Estatuto. Art. 24 — As Assembléias Gerais Extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a mesa na forma prescrita no artigo 22 e seu parágrafo único. Art. 25 — As convocações das Assembléias Gerais serão feitas de acordo com as exigências legais. Art. 26 — Uma vez convocada a Assembléia Geral, ficam suspensas as transferências de ações, até que a mesma se realize ou fique sem efeito a convocação. Art. 27 — As deliberações das Assembléias serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as restrições legais, não se computando os votos em branco, correspondendo um voto a cada ação. Art. 28 — Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os corréndinos designarem figurar como representantes junto a Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação. Art. 29 — Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembléias Gerais por mandatários também acionistas, com poderes expressos, observadas as prescrições legais. Art. 30 — Para que possam comparecer às Assembléias Gerais os representantes legais e os procuradores constituidos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios na Sede da Sociedade, até a véspera das reuniões. Capítulo VI — Do Exercício Financeiro e dos Lucros. — Art. 31 — O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. Art. 32 — Os lucros líquidos, apurados em Balanço anual, depois de constituídas as reservas obrigatórias e as de formação independentes de lucros, serão distribuídos da seguinte forma: a) 5% para o Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do Capital Social, aplicação esta que deixará de ser obrigatória assim que aquele Fundo atinja o limite legal; b) 5% para a Reserva de Previdência, destinada a suprir possíveis deficiências das reservas exigidas pela legislação de seguros; c) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, por determinação da Assembléia Geral, ouvido o Conselho Fiscal; d) o saldo, se houver, será levado ao Fundo "Lucros e Reservas" destinado a bonificação aos acionistas, gratificação à Diretoria, sempre respeitando o disposto no artigo 134 do Decreto-lei n.º 2.627-40, a funcionários ou empregados da Companhia, e quaisquer finalidades de assistência social, e para atender ainda a prejuízos eventuais, conforme deliberação da Assembléia Geral, ou ainda para outros fins, tudo em conformidade com deliberação em Assembléia Geral. Parágrafo único — Reverterem a favor da Companhia, e serão levados à Conta de Lucros e Perdas, os dividendos não

reclamados no prazo da lei. — Esta é a proposta que a Diretoria submete à aprovação dos senhores acionistas, depois de ouvido o Conselho Fiscal". — "Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Excelsior de Seguros, passa a ser o constante da Proposta da Diretoria, unanimemente aprovada na presente Assembléia Geral Extraordinária. — Sendo a reforma estatutária efetuada o assunto específico da reunião, foi encerrada a Assembléia, dela lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos senhores acionistas presentes. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1973. — Jorge Narciso Rosas, Carlos Simões Pacheco, Leni Costa Raposo, Ronaldo Xavier de Lima, José Humberto Arforsseca. A presente é cópia fiel que contém as fls. 93 v. 93 do Livro n.º 2 de Atas das Assembléias Gerais da Companhia Excelsior de Seguros. (N.º 693-B — 11.2.74 — CRS 399,90).

do-se a sua aprovação por unanimidade, com abstenção dos legalmente impedidos. Declarou então o Senhor Presidente, que o Estatuto da Companhia Excelsior de Seguros passa a ser o constante da Proposta da Diretoria, unanimemente aprovada na presente Assembléia Geral Extraordinária. — Sendo a reforma estatutária efetuada o assunto específico da reunião, foi encerrada a Assembléia, dela lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos senhores acionistas presentes. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1973. — Jorge Narciso Rosas, Carlos Simões Pacheco, Leni Costa Raposo, Ronaldo Xavier de Lima, José Humberto Arforsseca. A presente é cópia fiel que contém as fls. 93 v. 93 do Livro n.º 2 de Atas das Assembléias Gerais da Companhia Excelsior de Seguros. (N.º 693-B — 11.2.74 — CRS 399,90).

Carvalho e o Departamento de Física do Centro de Estudos Básicos da Universidade Federal de Santa Maria, neste ato denominado Beneficiado, com sede em Santa Maria, RS., representado pelo Prof. Eralmo Grossetti, Chefe do Departamento de Física com a interveniência do Coordenador responsável Prof. Claudio de Oliveira Graça, acordam em firmar o presente convênio, do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do objeto. — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como Auxílio para realização da Atividade cujo programa constitui o Anexo n.º 1, sob a designação de:

Anexo I — Programa Previsto Constante do Processo n.º 104.626 de 1973

Cláusula II — Da vigência. — Este Convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1974 terminando a 31 de dezembro de 1974.

Cláusula III — Dos recursos financeiros. — Os recursos financeiros, para standimento do disposto na Cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzados).

Subcláusula única. — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiado através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica.

Cláusula IV — Do fornecimento do auxílio. — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas de acordo com suas disponibilidades orçamentárias durante o ano base.

Cláusula V — Das prestações de conta. — O Beneficiado deverá prestar contas, até o dia 15 de janeiro do ano seguinte ao ano base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula primeira. — O Beneficiado se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções Sobre Prestações de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas Para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula segunda. — As quantias fornecidas pela CNEN e o seu saldo não poderão ser destinadas à aplicação diversa da prevista neste Termo, não sendo permitido sua transferência entre itens diferentes. No caso de não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula terceira. — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos relatórios. — O Beneficiado deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Cláusula VII — Das publicações. — O Beneficiado deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes do Auxílio concedido por este convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à colaboração prestada pela CNEN.

Cláusula VIII — Da fiscalização. — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho contado pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula IX — Do uso da biblioteca. — O Beneficiado se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo de Biblioteca por prazo não superior a 30 dias corridos.

DOCUMENTO LEGÍVEL

Cláusula X — Da responsabilidade
— O interveniente fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula única — Os materiais e equipamentos adquiridos com auxílio da CNEN, serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio e, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula XI — Da denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula única — O não cumprimento pelo Beneficiado do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado sem prejuízo das medidas legais cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resoluções CNEN n.ºs 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua Sessão nos termos do Processo n.º 104.626-73 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo a conta da verba 4.1.2.0.2 — Convênio para Pesquisas.

Cláusula XIII — Do fogo — As partes elegem o fogo da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1974. — *Hervâsio Guimarães de Carvalho*, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — *José Brasílio Ramos Grossetti*, Chefe do Departamento de Física da Universidade Federal de Santa Maria (Representante Legal da Instituição); *Cláudio de Oliveira Graca*, Coordenador Responsável.

Testemunhas. — *Vilma Maria Fernandes*; *Georgina Maria A. dos Reis*.

ANEXO II

Distribuição do auxílio concedido

	Cr\$
Aquisição de Material Didático	1.000,00
Complementação para Aquisição de Laboratório	2.000,00
Reprografia	1.000,00
2. Pessoal	
Pagamento a Professores	9.000,00
Pagamento a Monitores	2.000,00
Total	15.000,00

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Aditivo ao Termo de Cessão nº TPU-53 outorgado pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico ao Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, em 12 de maio de 1970.

1. Outorgante

O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE), empresa

pública federal, dotado de personalidade jurídica pelo art. 1º da Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, com sede no Distrito Federal, doravante nomeado pela sua sigla BNDE.

2. Outorgado

O Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, doravante designado MINIPLAN.

3. Fundamento

A presente outorga foi autorizada pela decisão proferida pelo Exmo. Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos nº 1-B, do Senhor Ministro do Planejamento e Coordenação Geral de 22 de abril de 1970.

4. Modificações do TPU-53

Este Aditivo altera o TPU-53, outorgado pelo BNDE ao MINIPLAN, em 12 de maio de 1970, e os Aditivos ao mesmo firmados em 10 de março de 1971 e 15 de março de 1972, respectivamente, nas seguintes cláusulas e itens, que passam a vigorar com esta redação:

4.1 — "Objeto" (3) — A utilização, pelo MINIPLAN, no Edifício BNDE, de propriedade do outorgante, sito no Bloco E do Conjunto 1, no Setor Bancário Sul em Brasília, Distrito Federal, do décimo, décimo primeiro, décimo segundo, décimo quarto, décimo quinto, décimo sexto, décimo sétimo e décimo oitavo pavimentos, com área útil, no décimo, décimo primeiro, décimo segundo, décimo quarto, décimo quinto e décimo sexto pavimentos, de 655m² livres para salas e circulação horizontal e 34,77 m² de banheiros, copa e lixeira; no décimo sétimo, de 509,05 m² livres para salas e circulação horizontal, 145,95m² de lanchonete e 34,77m² de banheiros, copa e lixeira; no décimo oitavo, de 464,45 m² livres para salas e circulação horizontal, 190,55 m² de cozinha e 34,77m² de banheiros, copa e lixeira.

4.2 — "Estado e Serventias" (8): Acrescentar: 8.7 — os décimo quarto, décimo quinto e décimo sexto pavimentos possuem, cada um, as seguintes características e pertences:

A) piso em placas "paviflex", cor "PF-02", rodapé vinílico cinza, em

toda área útil de salas e circulação horizontal;

B) noventa e quatro caixas tripliques de piso para luz, telefone e sinalização, com os respectivos tampos de bronze;

C) pintura plástica cinza nas paredes, e branca no teto; pintura a óleo cinza nas esquadrias de ferro;

D) vidros nacionais de quatro mm, planos e incolores, em todos os caixilhos;

E) oitenta e quatro gelosias "Columbia", em lâminas de alumínio de cor verde, cadarço de algodão e cordeirilha em "nylon", em toda face envidraçada;

F) cento e vinte e quatro luminárias, com os respectivos reatores e lâmpadas fluorescentes de 40 watts, com vidros foscos;

G) dois bebedouros, marca "Celite", brancos, tendo junto ao piso, um ralo com grade metálica, e na parede, um registro;

H) uma caixa metálica para chave de relógio de vigia;

I) equipamento contra incêndio: um extintor de CO₂-5, carregado, marca Weld e uma mangueira de 30m com bico de bronze e engate rápido;

J) portaria: um balcão de madeira, folheado a jacarandá e tampo de formica; parede de lambri folheado a jacarandá, quadros de sinalização com vinte botões; três janelas de aço inoxidável e duas botociras dos montas cargas;

K) três banheiros:

a) um, com piso de cerâmica preta, dois ralos com grade metálica; paredes de azulejo branco, teto de forro falso com placas de durotermic, folheadas de formica branca fosca, uma luminária com reator, duas lâmpadas fluorescentes de 40 watts e uma tampa de acrílico fosco; e um registro, uma saboneteira e um cabide "Celite" brancos; uma banca de granito preto com cuba de aço inoxidável e uma torneira; um armário sob a banca, de azulejo branco, três portas corredizas folheadas na face externa de formiplac azul; duas portas "honeycomb", revestidas em ambas as faces com formiplac branco e ferragens "La Fonte".

M) lixeira: piso em cerâmica pérola, paredes revestidas até 3/4 em azulejos brancos com remanescente e teto em pintura simples branca; um coletor para tubo de lixo, esmalorado a fogo, branco, com aro de alumínio; um aplique com lâmpada incandescente comum, um ralo com grade metálica; uma porta "honeycomb" folheada em ambas as faces de formiplac branco, ferragem e mola de retorno "La Fonte".

5. Taxa de Uso

O MINIPLAN pagará ao BNDE até dia 31 de dezembro de 1973, a título de taxa de uso, a importância mensal de Cr\$ 7.157,00 (sete mil, cento e cinquenta e sete cruzeiros) por pavimento hora cedido pelo presente aditivo. Após essa data, a correção da taxa aqui ajustada se fará na forma estipulada no Termo de Cessão aditado.

6. Ratificação

Ratificam-se as demais cláusulas e itens do TPU-53 e seus aditivos de 10.3.71, 15.3.72 e 10.10.72, não modificados pelo presente.

7. Vias e Representantes

O presente instrumento, lavrado em 10 (dez) vias de igual teor, sendo 5 (cinco) para o MINIPLAN, a cujos representantes são entregues neste ato, e 5 (cinco) para o BNDE, é assinado, Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1973. — Pelo BNDE: Marcos Pereira Viana, Presidente — BNDE — Lutz Carlos S. S. Rodrigues, Diretor Pelo MINIPLAN: — Carlos Messias Barbosa, Diretor de Administração — Testemunhas: Cícero Virgílio Cordeiro — Edson Pinto Barbedo.

Of. nº 97

CADASTRO RURAL

LEI Nº 5.868 — DE 12-12-1972

DECRETO Nº 72.106 — DE 18-4-1973

DIVULGAÇÃO Nº 1.245

PREÇO: Cr\$ 3,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

CONVÉNIO DE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS que entre si fazem a FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA com recursos do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - (FNDCT), provenientes do EMPRÉSTIMO nº 361/SF-BR do BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID.

A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, empresa pública, regida pelo Decreto nº 71.133, de 21 de setembro de 1972, na qualidade de Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), adiante denominado FNDCT, por força do Decreto nº 68.748, de 15 de junho de 1971, com sede em Brasília, Distrito Federal e serviços nesta cidade, na Av. Presidente Vargas, 482 - 19º andar, doravante denominada simplesmente FINEP, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. José Pelúcio Ferreira de um lado, e, do outro lado a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA doravante denominada simplesmente BENEFICIÁRIO, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Campus Universitário - Asa Norte, representada neste ato pelo seu Magnífico Reitor, Professor Amadeu Gury, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por finalidade regular a forma e as condições mediante as quais a FINEP, com recursos do FNDCT, provenientes do Empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, adiante denominado BID, nº 361/SF-BR de 19 de agosto de 1973, na conformidade do Decreto nº 69.060, da 12 de agosto de 1971, dará cobertura às despesas de execução pelo BENEFICIÁRIO, do Programa de Estudos de Nutrição visando ampliar o Centro de Nutrição Materno-Infantil da Universidade de Brasília e iniciar um programa integral de estudos de nutrição para dar solução aos problemas de desnutrição no Brasil conforme estabelecido na Cláusula Segunda.

II. No projeto acima aludido incluem-se cooperação técnica e treinamento destinados a fornecer assessoria e colaboração técnica ao BENEFICIÁRIO que se regerão pelas normas fixadas nos Anexos I e II deste Convênio.

III. Quaisquer modificações no Demonstrativo de Aplicações, constante da Cláusula Segunda, e nos orçamentos, plantas e especificações do Projeto aprovado, aludido no Item I acima, e ainda nos contratos para realização de serviços ou aquisição de bens relativos ao Projeto só poderão ser efetuadas pelo BENEFICIÁRIO mediante autorização expressa da FINEP, que consultará o BID.

IV. Fazem parte integrante deste instrumento, como se transcrevem, o Empréstimo BID nº 361/SF-BR e os Anexos I e II, mencionados nesta Cláusula e que o BENEFICIÁRIO declara conhecer, e aceitar todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA

I. A FINEP abre ao BENEFICIÁRIO, para que este efetue as despesas necessárias à execução do Projeto de que trata a Cláusula Primeira, um crédito no valor equivalente até US\$1.170.000,00 (Um milhão, cento e setenta mil dólares) o qual deverá ser aplicado, segundo as especificações do Demonstrativo de Aplicações, abaixo:

(No equivalente a milhares de US\$)

	Empréstimo BID (SF)		Contribuição local	Totais	Z
	Divisas	Cruzeiros	Total	Projeto	Z
Planos e Engenharia	-	-	-	21	21
Construção	-	-	-	498	498
Equipamento e Materiais	943	53	996	57	1.053
Aumento de Pessoal	-	-	-	604	604
Cooperação Técnica	136	38	174	-	174
Treinamento	-	-	-	99	99
Total	1.079	91	1.170	1.279	2.449
Z	44	4	48	52	100

II. Os valores acima poderão, mediante solicitação justificada do BENEFICIÁRIO, ser modificados devido a fatores inflacionários ou outros fatores imprevistos dependendo, porém, qualquer alteração do Demonstrativo de Aplicações da respectiva aprovação da FINEP, observando-se sempre o disposto no Empréstimo BID nº 361/SF-BR quanto a verbas "sem alocação determinada".

III. Os recursos em divisas representados por dólares dos Estados Unidos da América oriundos do crédito ora aberto, só poderão ser aplicados no pagamento de bens ou serviços originários ou provenientes dos Estados Unidos da América ou da República Federativa do Brasil. Mediante solicitação justificada do BENEFICIÁRIO à FINEP, esta poderá consultar o BID sobre a aquisição de bens ou contratação de serviços originários ou provenientes de outros países que sejam membros do BID.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os recursos previstos na Cláusula Segunda, serão desembolsados pela FINEP, desde que se evidencie a disponibilidade de recursos e o cumprimento das condições de desembolso previstas na Cláusula Quarta, em parcelas que serão colocadas à disposição do BENEFICIÁRIO à medida das necessidades do Projeto que constitui a finalidade deste empréstimo.

CLÁUSULA QUARTA

Os recursos previstos na Cláusula Segunda deverão estar totalmente desembolsados ao BENEFICIÁRIO até 1º de agosto de 1977, de acordo com o Demonstrativo de Aplicações referido na Cláusula Segunda, após satisfeitas as seguintes condições:

I. Antes do saque da primeira parcela:

- a) comprovar a publicação do presente Convênio no Diário Oficial da União;
- b) demonstrar ter sido implantada uma unidade técnica administrativa apta a acompanhar e controlar a execução do Projeto e a manter a FINEP amplamente informada, a qualquer tempo, da situação geral do mesmo, inclusive dos seus resultados;
- c) comprovar que dispõe de recursos suficientes para atender a execução do projeto, pelo menos durante aquele ano civil, identificando as fontes de financiamento dos referidos recursos;

II. Antes do saque de cada parcela:

- a) demonstrar a necessidade do desembolso solicitado;
- b) comprovar a efetiva aplicação ou comprometimento dos recursos anteriormente liberados;
- c) comprovar que obedeceu às normas estabelecidas para licitações e contratação de serviços;

III. Antes do saque da última parcela:

Comprovar a efetiva aplicação dos recursos de contrapartida a que se obrigou, conforme o disposto na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUINTA

O BENEFICIÁRIO manterá em conta especial destinada à sua movimentação, uma contabilização dos recursos previstos na Cláusula Segunda, item I, obrigando-se a lançar, em ordem cronológica, os saques que fizer, bem assim a contabilizar a sua aplicação e os recursos de contrapartida (Cláusula Oitava), valendo-se para tanto da unidade técnica-administrativa referida no Inciso I, alínea b, da Cláusula Quarta. A contabilização da aplicação dos recursos do crédito ora aberto e os da contrapartida será sempre efetuada em dólares dos Estados Unidos da América, mesmo que os gastos se fizerem em cruzeiros ou outras moedas utilizando-se para tal fim, a taxa de câmbio para compra do dólar, pelo BENEFICIÁRIO, vigente no dia da efetivação do gasto respectivo. Obriga-se também o BENEFICIÁRIO a manter arquivados todos os documentos comprobatórios das despesas feitas à conta deste financiamento, para os fins do inciso X da Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA SEXTA

Os recursos ora repassados ao BENEFICIÁRIO, provenientes do Empréstimo nº 361/ST-BR, do BID, serão sempre contabilizados em dólares dos Estados Unidos da América, mesmo quando os desembolsos da FINEP se efetuarem em cruzais ou outras moedas, de modo a ficar assegurado que o risco do câmbio correrá por conta do BENEFICIÁRIO.

II. Em razão do disposto no item I acima, e para fins de pagamento à FINEP, dos juros e principal deste contrato, a equivalência do cruzeiro com relação ao dólar dos Estados Unidos da América será calculada de acordo com a taxa de câmbio que tiver sido a justada entre o BID e a República Federativa do Brasil, para o efeito da manutenção da moeda deste, conforme estabelecido na Seção 3º, do Artigo V do Convênio Constitutivo do BID. No caso de imponibilidade, a FINEP poderá exigir que se aplique a taxa de câmbio vigente na data do vencimento da obrigação, ou na data do pagamento, seu projeto de vencimento extraordinário deste contrato.

III. Não estando em vigor o entendimento entre o BID e a República Federativa do Brasil sobre a taxa de câmbio, aplicável, se não utilizados, sucessivamente, os seguintes meios para a sua fixação:

- a) taxa de câmbio que, na data correspondente seja utilizada pelo Banco Central de Brasil para vender dólares aos residentes na República Federativa do Brasil que não sejam entidades da administração pública, direta ou indireta, para a realização das seguintes operações;
- b) pagamento da principal e juros de empréstimos;
- c) remessa de dividendos e de outras rendas provenientes de inversões de capital na República Federativa do Brasil;
- d) retorno de investimentos. Variando a taxa de câmbio nestas três operações aplicar-se-á a que represente maior quantidade de cruzais por dólar;
- e) não podendo ser aplicada, na data do pagamento, a regra do inciso f, supra, por inexistência de talas operações, far-se-á a conversão pela mais recente taxa de câmbio efetivamente utilizada nos 30 (trinta) dias anteriores ao vencimento da obrigação;
- f) a taxa de câmbio estipulada pelo BID para efeito de pagamento do Empréstimo da que se originam os recursos ora repassados pela FINEP.

CLÁUSULA SÉTIMA

I. Para pagamento à FINEP, seja de amortização, juros ou comissão, o BENEFICIÁRIO desembolsará tantos cruzais quantos forem necessários para cobrir o valor devido em dólares, na forma de contabilização estabelecida na Cláusula anterior, feita a conversão da taxa de câmbio nos termos da referida cláusula.

II. O BENEFICIÁRIO amortizará o principal decorrente deste empréstimo em 32 (trinta e duas) parcelas semestrais, sucessivas, e se possível iguais, vencendo-se a primeira em 6 de fevereiro de 1978 e a última em 6 de agosto de 1993.

III. As importâncias efetivamente desembolsadas pela FINEP vencidas, a partir da data dos respectivos desembolsos, juros de 3% (três por cento) ao ano, cobrados semestralmente, inclusive durante o prazo de carência deste empréstimo, nos dias 6 de fevereiro e 6 de agosto de cada ano. Em caso de mora os juros serão elevados automaticamente, de 12 (um por cento) ao ano.

IV. Sobre o saldo não desembolsado da quantia referida na Cláusula Segunda deste contrato, o BENEFICIÁRIO pagará uma comissão de compromisso de 1/2% (meio por cento) ao ano, que será cobrada semestralmente, inclusive durante o prazo de carência deste empréstimo, nos dias 6 de fevereiro e 6 de agosto de cada ano.

V. Todos os pagamentos efetuados pelo BENEFICIÁRIO serão levados a conta dos débitos existentes na seguinte ordem:

- a) juros de mora;
- b) juros e comissão;
- c) amortização.

VI. O BENEFICIÁRIO pagará todas as importâncias relativas às obrigações assumidas nesse Convênio, em moeda corrente, mediante ordens de pagamento ou cheques, nos escritórios da FINEP, na cidade do Rio de Janeiro, ou em lugar que a mesma lhe indicar através de carta.

CLÁUSULA SétIMA

O BENEFICIÁRIO se compromete, por este ato, de forma irrevogável e不可撤回的, a participar do custo do Projeto mencionado na Cláusula Primeira e descrito na Cláusula Segunda, mediante a aplicação de recursos de contrapartida no valor total equivalente a US\$ 1,279,000,00 (Um milhão, duzentos e setenta e nove mil dólares) e serem aplicadas de acordo com o previsto na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA NONA

O BENEFICIÁRIO reconhecerá, obrigatoriamente, como prova de seu débito, os saques, cheques, requisitões, recibos e ordens de pagamento ou documentos assemelhados que emitir ou assinar bem como qualquer lançamento contábil efetuado pela FINEP a eles relativos, e a FINEP os recibos ou comunicações que assimilar ou expedir, referentes a recebimentos em dinheiro, para crédito do BENEFICIÁRIO de modo a ficar expressamente assegurada, a qualquer tempo, a certeza e liquidez da dívida, compreendendo juros, comissão e outras despesas, que, com o principal, comporão o débito, ressalvado ao BENEFICIÁRIO o direito de exigir, posteriormente, processo especial para verificação dessas provas e obter o crédito correspondente ao eventual erro que seja apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA

O BENEFICIÁRIO poderá, dando ciência por escrito à FINEP, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, amortizar extraordinariamente, parte de seu saldo devedor. Qualquer pagamento antecipado, salvo expresso acordo em contrário, será imputado nas prestações vencendas do principal, na ordem inversa dos correspondentes vencimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Além das obrigações definidas nas demais Cláusulas deste Convênio, o BENEFICIÁRIO se compromete a:

- I. Aplicar os recursos fornecidos pela FINEP única e exclusivamente na execução do Projeto mencionado na Cláusula Primeira;
- II. Observar as normas estabelecidas para a execução do Projeto ora financiado, especialmente quando realizar licitações, contratação de serviços e transporte dos bens adquiridos no exterior;
- III. Segurar, por sua conta, os bens adquiridos com os recursos do empréstimo (Cláusula Segunda) e da contrapartida (Cláusula Oitava) destinados ao Projeto, contra todos os riscos a que estejam sujeitos e que sejam passíveis de seguro, em companhia seguradora nacional, cuja indicação seja aceita pela FINEP, com observância das normas legais em vigor;
- IV. Remeter semestralmente à FINEP:
 - a) relatório comprehensivo sobre o andamento do Projeto;
 - b) demonstração da conta relativa ao Projeto, inclusive a aplicação dos recursos de contrapartida, conforme o Demonstrativo de Aplicações mencionado na Cláusula Segunda.

DOCUMENTO MANCHADO

- V. Pagar com recursos próprios qualquer reajustamento que porventura venha a ocorrer nos custos do Projeto, a menos que o Demonstrativo de Aplicações seja alterado nos termos da Cláusula Primeira, item III.
- VI. Não conceder preferência a outros créditos, até a final liquidação da dívida, a menos que receba prévia e expressa autorização da FINEP.
- VII. Não praticar ato que direta ou indiretamente importe em diminuição da capacidade de pagamento ou do valor das garantias.
- VIII. Pagar todas as despesas necessárias à formalização e execução do presente Contrato, tais como encargos fiscais, registros e encargos fiscais.
- IX. Mencionar, sempre que fizer publicidade sobre o Projeto financiado nos termos deste instrumento, a cooperação da FINEP e do BID como entidades fornecedoras dos recursos utilizados, bem como colocar nos locais onde forem executadas as obras, a vésica que assinalam com clareza que o Projeto é realizado dentro dos objetivos gerais da Aliança para o Progresso.
- X. Permitir a prepostos da FINEP e do BID, a fiscalização não só da execução dos trabalhos como também da aplicação dos recursos do empréstimo (Cláusula Segunda) e os de contrapartida (Cláusula Oitava), proporcionando, outrossim, à FINEP todas as informações que esta lhe solicite, a qualquer tempo, a respeito do Projeto e da sua situação financeira.
- XI. Colocar seu corpo de técnicos e consultores à disposição da FINEP, em qualquer época, para responder a consultas sobre programas ou projetos contemplados pelos planos de aplicações do ENDCT, sem que essa assistência técnica resulte em ônus financeiro para a FINEP.
- XII. Apresentar de forma satisfatória para a FINEP, dentro dos primeiros 30 dias de cada ano civil de vigência deste Contrato, evidência de que dispõe, oportunamente, dos recursos adicionais aludidos na Cláusula Quarta, para a execução do projeto durante o ano correspondente, identificando as fontes de financiamento dos referidos recursos.
- XIII. Tomar todas as medidas necessárias para que os contratos de construção e de prestação de serviços, assim como toda aquisição de bens para o projeto, sejam feitos por custo razoável, que seja, geralmente, o preço mais baixo do mercado, levando-se em conta fatores de qualidade, eficiência e outros que sejam pertinentes.
- XIV. Informar à FINEP, dentro do primeiro bimestre da execução do Projeto, quais as medidas adotadas com o objetivo de:
- estabelecer a prática regular do estudo técnico-econômico dos projetos de pesquisa antes do respectivo início e durante a sua execução;
 - melhorar progressivamente as relações operativas, ao nível dos projetos individuais, com as empresas e organizações que possam utilizar os resultados da pesquisa; e
 - aperfeiçoar as práticas administrativas referentes ao planejamento e controle das atividades de pesquisa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte da FINEP, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam pelo presente Convênio, ou a concordância com atrasos ou inadimplementos de obrigações do BENEFICIÁRIO não constituirão novação, devendo ser consideradas como mera liberdade da FINEP, nem afetarão aqueles direitos ou faculdades que podem ser exercidos a qualquer tempo, a critério exclusivo da FINEP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Em caso de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pelo BENEFICIÁRIO, durante a fase de execução do Projeto, objeto deste Convênio, a FINEP terá o direito de suspender o(s) empréstimo(s), até que o BENEFICIÁRIO forneça evidências suficientes da eliminação do fato gerador do inadimplemento, reservando-se, contudo, a FINEP, a seu critério, o direito de rescindir o contrato, conforme previsto na Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Verificar-se-á a plena rescisão do presente Convênio, a qualquer tempo, tornando-se desde logo exigível toda a dívida decorrente, pela ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- inadimplemento, por parte do BENEFICIÁRIO, de qualquer obrigação assumida por este Convênio;
- aplicação dos recursos do empréstimo, em fins diferentes do estipulado na Cláusula Primeira;
- inexatidão ou falsidade de declaração do BENEFICIÁRIO relacionadas com a aquisição do empréstimo ou com a execução deste Convênio;
- paralisação da execução do projeto financiado cuja conclusão ou andamento do mesmo nos prazos previstos a menos que se observe o disposto no item III da Cláusula Primeira;
- qualquer outra circunstância que torne improvável a realização dos objetivos para os quais foi concedido o empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, cabendo à FINEP o direito de optar pelo foro de sua sede.

E, por estarem justos a contratados, assinam o presente instrumento em 2(duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1974. — Pela Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP — José Felício Ferreira. — Pela Fundação Universidade de Brasília — Amadeu Cury.

Testemunhas: — Maria Otaviano Carvalho Santos. — Rui Gomara.

ANEXO ICOOPERAÇÃO TÉCNICA E TREINAMENTO1. Descrição

A cooperação técnica e o treinamento se destinam a fornecer assessoria e colaboração técnica para o BENEFICIÁRIO, com o objetivo de: (a) ajudar na organização e no treinamento das equipes de pesquisa; (b) colaborar na execução dos projetos de pesquisa; e (c) cooperar na revisão dos objetivos e metodologias dos projetos. A seleção e contratação de consultores, bem como a administração da cooperação técnica e do treinamento constituir-se-ão em responsabilidade do BENEFICIÁRIO.

A cooperação técnica e o treinamento incluídos no programa são devidos no ANEXO II.

2. Seleção e Contratação de Consultores

- Na seleção e contratação de consultores para as tarefas relativas à cooperação técnica não serão estabelecidas condições que impeçam ou restrinjam a seleção ou contratação dos cita-

DOCUMENTO MANCHADO

dos consultores em países membros do BID, nem serão impostos requisitos ou condições que se fundem na nacionalidade dos consultores, antes ou depois da respectiva prestação de serviços.

(b) Na contratação de consultores individuais, o BENEFICIÁRIO submeterá previamente à FINEP, para aprovação pelo BID, os seguintes dados:

- (i) o processo de seleção;
- (ii) o nome do consultor selecionado, acompanhado de minuciosa descrição do respectivo currículo e experiência profissional, bem como as razões técnicas que determinaram a sua seleção;
- (iii) os termos de referência e cronogramas de trabalho; e
- (iv) a minuta do contrato a ser celebrado com cada consultor;

(c) Com referência a pagamentos e remuneração, os contratos especificarão o seguinte:

(i) relativamente aos consultores individuais domiciliados no Brasil: (1) suas remunerações serão pagas exclusivamente em cruzeiros; (2) suas diárias serão pagas na moeda do país onde os serviços forem prestados;

(ii) relativamente aos consultores individuais não domiciliados no Brasil: (1) a máxima percentagem possível da remuneração será paga em cruzeiros e o restante em dólares ou outras moedas, exceto cruzeiros, que façam parte dos recursos do empréstimo, no entendimento de que, caso a percentagem da remuneração a ser paga em cruzeiros seja inferior a 30% do respectivo total, uma completa e pormenorizada justificação deverá ser submetida à FINEP, para aprovação pelo BID; e (2) as diárias serão pagas em cruzeiros ou na moeda do país onde os serviços forem prestados.

(d) O BENEFICIÁRIO poderá, quando as circunstâncias o exigirem, contratar serviços de cooperação técnica altamente especializada de organizações científicas ou universidades destinadas a finalidades de caráter não lucrativo. Nesses casos, o BENEFICIÁRIO submeterá à prévia aprovação do BID, através da FINEP, os seguintes dados:

- (i) o nome da organização científica ou universidade, juntamente com as razões técnicas que determinaram a sua seleção;
- (ii) os termos de referência (especificações), descrevendo o trabalho a ser executado pela organização científica ou universidade selecionada;

(iii) o texto da minuta do contrato a ser celebrado com a referida entidade.

(d) Com referência a pagamentos de remuneração, os contratos entre o BENEFICIÁRIO e as organizações científicas ou universidades estipularão que:

- (i) relativamente às organizações científicas ou universidades domiciliadas no Brasil, suas remunerações serão pagas exclusivamente em cruzeiros, com exceção das despesas efetuadas em divisas para compras ou pagamento de diárias no exterior, as quais deverão ser reembolsadas em dólares ou seu equivalente em outras moedas, exceto cruzeiros, que façam parte dos recursos do empréstimo;
- (ii) relativamente às organizações científicas ou universidades não domiciliadas no Brasil, (1) a máxima percentagem possível da remuneração será paga em cruzeiros e o restante em dólares ou seu equivalente em outras moedas, exceto cruzeiros, que façam parte dos recursos do empréstimo, no entendimento de que a parte correspondente a diárias será paga em cruzeiros ou na moeda do país em que os serviços foram prestados; e (2) caso a percentagem seja inferior a 30% do respectivo total, uma completa e pormenorizada justificação deverá ser submetida à FINEP, para aprovação pelo BID.

3. Relatórios

O BENEFICIÁRIO deverá incluir, em seus contratos com os consultores:

- (i) o direito do BID de supervisionar a cooperação através do Representante do seu Representante no Brasil;
 - (ii) a obrigação dos consultores de, através da FINEP, manter o Representante constantemente informado acerca de suas atividades; e
 - (iii) a obrigação destes de remeter, e para a FINEP, com uma cópia para o BID, os seguintes relatórios:
- (a) Em todos os casos, relatórios finais dentro dos 30 dias subsequentes à execução da tarefa, abrangendo o trabalho realizado, os resultados obtidos e as recomendações pertinentes.
 - (b) No caso de consultores contratados por seis meses ou mais, relatórios trimestrais de progresso.
 - (c) No caso de técnicos enviados pelos fornecedores para ajudar a instalar o equipamento e treinar o pessoal no seu manejo, relatórios finais sobre a instalação e o treinamento realizados, inclusive recomendações para a operação e manutenção do equipamento.
 - (d) Em todos os casos, os demais relatórios e documentos que a FINEP ou o BID, razoavelmente, solicitarem, relativamente à cooperação técnica respetiva.

ANEXO II COOPERAÇÃO TÉCNICA

Parte Financiada pelos Recursos do Empréstimo do Fundo de Operações Especiais (em dólares dos Estados Unidos da América)

Projeto	Descrição	Nº de Consultores	Categoria	Meses	Honorários I	Transporte	Transporte de dependentes 2/	Despesas de mudança	Outras despesas 3/	Custo Total
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	Início do programa ampliado de estudos de nutrição; Organização e programação do ensino de pos-graduação de estudos de nutrição	3	0-2	24	122.500	2.100	6.300	24.000	19.100	174.000

1 Honorários mensais (no equivalente a dólares dos EUA): C-2 1.500/2.000

2 Presumida a média de 3 dependentes por consultor

3 Inclui seguro, excesso de bagagem, subsídio para instalação, despesas em trânsito e dependentes adicionais quando for o caso.

TREINAMENTO
 (Totalmente financiado com a contribuição local)
 (em dólares dos Estados Unidos da América)

Projeto	Descrição	Nº de pessoas	Homens /mes	Transporte	Custo Instrução	Manutenção		Outras Despesas	Custo Total
						Mensual	Total		
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	Bolsas de estudo para treinamento no exterior de pessoal do Programa de Estudos de Nutrição	6	144	4.200	48.000	300	43.200	3.600	99.000

Ofícios n.ºs 61 e 82

**MINISTÉRIO
DO
INTERIOR**
**SUPERINTENDÊNCIA
DO DESENVOLVIMENTO
DA REGIÃO CENTRO-OESTE**
**TERMO DE RESCISÃO DE
CONVENIO**

Termo de rescisão de convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e a Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso (SANEMAT) para elaboração de projetos técnicos dos sistemas de Abastecimento de Água para as cidades do Estado de Mato Grosso; Cáceres, Naviraí, Coxim, Alto Paraguai, Santo Antônio do Leverger, Mato Grosso, Poxoréu, Amambai, Guia Lopes da Laguna e Tesouro.

Aos onze (11) dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e três (1973), a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, entidade autárquica vinculada ao Ministério do Interior, a seguir denominada SUDECO, aqui representada por seu Superintendente, Engenheiro Nelson Jairo Ferreira Faria e a Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso, entidade de economia mista estadual, sediada de Cuiabá (MT), doravante denominada SANEMAT, representada por seu Diretor-Presidente, Dr. Cláudio Luiz

Fontanillas Fragelli, e as Prefeituras Municipais do Estado de Mato Grosso: Cáceres, Naviraí, Coxim, Alto Paraguai, Santo Antônio do Leverger, Mato Grosso, Poxoréu, Amambai, Guia Lopes da Laguna e Tesouro, doravante denominadas Prefeituras, representadas neste ato por seus Prefeitos Municipais, ao final assinados, considerando o resultado a que chegaram as partes convenientes, após entendimentos reciprocos, de que os recursos financeiros destinados à execução do convênio constante do Processo nº 3.070-72, para elaboração de Projetos Técnicos dos Sistemas de Abastecimento de Água para as Cidades que menciona, situadas em Mato Grosso, resultam, no que diz respeito, a sua aplicação, em melhor aproveitamento na implantação do Plano Nacional de Saneamento — PLANASA — em Mato Grosso, pelo presente instrumento e nos termos do que lhes facilita a Cláusula Nona do referido Convênio, celebrado aos 22 de julho de 1972, entre a SUDECO e a SANEMAT, resolvem rescindir-lo, como de fato rescindido fica, para que nenhum efeito jurídico possa produzir de hoje para sempre.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente termo de rescisão, em 6 (seis) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas presentes.

Engº Nelson Jairo Ferreira Faria, Superintendente da SUDECO — Dr. Cláudio Luiz Fontanillas Fragelli, Diretor-Presidente da SANEMAT.

Ofício nº 38-74

COBAL a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se em sua Sede Social — Setor Comercial Sul, Quadra 4, bloco A, nº 170, Edifício Anápolis — Brasília, Distrito Federal, no dia 28 de fevereiro do corrente ano, às 10.00 horas para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Relatório da Diretoria;
- b) Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, relativos ao exercício de 1973;
- c) Eleição dos Membros Titulares e Suplentes do Conselho Fiscal;
- d) Assuntos Gerais.

Os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei nº 2.627, de 26-9-1940, acham-se à disposição dos Senhores Acionistas em sua Sede Social.

Brasília, 13 de fevereiro de 1974. — Rubens José de Castro Albuquerque, Diretor-Presidente.

Dias: 14, 15 e 18-2-74
(Nº 0803-B — 14-2-1974 — Cr\$ 72,00)

Brasília, 31 de janeiro de 1974. — Ronaldo Moreira da Rocha — Presidente.

(Nº 746-B — 12-2-74 — Cr\$ 114,00)

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA
AOS GARIMPEIROS — "FAG"**

ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS

A Comissão designada pela Portaria nº 033-74, de 01 de fevereiro de 1974, do Sr. Interventor da Fundação de Assistência aos Garimpeiros — FAG, torna público que no dia 04 (quatro) de março do corrente ano, às 13:00 horas, venderá os seguintes veículos automotores no estado em que se encontram: Kombi Volkswagen tipo Standard, ano de fabricação 1969; Camioneta Rural especial, marca Ford, ano de fabricação 1972; Camioneta Pick-Up, marca Ford, capacidade 750kg; Camioneta marca Jeep, Ford tipo F-220, ano de fabricação 1971.

O Editorial de Convite com seu intérprete, encontra-se à disposição dos interessados na sala 207 do Ministério do Trabalho e Previdência Social — 2º andar, e afixados nas repartições públicas da Cidade de Cristalina, Estado de Goiás.

Os veículos acima mencionados encontram-se em exposição na Agência da Fundação de Assistência aos Garimpeiros em Cristalina — GO, à Rua Sete de Setembro, s/nº, onde serão vendidos.

Brasília, DF, 12 de fevereiro de 1974. — A Comissão.

Dias: 14 e 15-2-74.
(Nº 0774-B — 13-2-74 — Cr\$ 60,00)

**MINISTÉRIO
DAS
MINAS E ENERGIA**

**CAMPANHA DE PESQUISA
DE RECURSOS MINERAIS
— CPRM**

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Convocação

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada em sua sede no Edifício do Conjunto Nacional — Brasília, sala 5.024, em Brasília — DF, as 16 (dezesseis) horas do dia 7 (sete) de março de 1974, para deliberar sobre:

- a) o relatório de atividades, o balanço geral, demonstração da conta de resultado, a proposta de destinação do mesmo, o parecer do Conselho Fiscal e o certificado dos Auditores, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1973;
- b) eleição dos Diretores, do Conselheiro referido no artigo 29, III, dos Estatutos Sociais e do Conselho Fiscal;

- c) as matérias constantes do parágrafo único do artigo 2 e do parágrafo único do artigo 46, do Estatuto Social.

Brasília, Si de janeiro de 1974. — Ronaldo Moreira da Rocha — Presidente.

**MINISTÉRIO
DAS
COMUNICAÇÕES**

**TELECOMUNICAÇÕES
BRASILEIRAS S.A.
— TELEBRAS**

CGC 00386701-0001

AVISO AOS ACIONISTAS

Ficam os senhores acionistas avisados de que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, no SCS-4, Bloco A, nº 49, em Brasília, Distrito Federal, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei número 2.627, de 26.9.40.

Brasília, 12 de fevereiro de 1974. — Euclides Quandt de Oliveira — Presidente.

Dias: 13, 14 e 15-2-74.
(Nº 749-B — 12-2-74 — Cr\$ 36,00)

EDITAIS E AVISOS

**AVISO AS REPARTIÇÕES
PÚBLICAS**

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empêño da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

**MINISTÉRIO
DOS
TRANSPORTES**
**DÉPARTEMENTO NACIONAL
DE ESTRADAS DE RODAGEM**
AVISO

Fazemos público pelo presente, que através do Ofício n.º 000.184-74

CODERSEL/DASP (referente prot. nº 4.075-73) o Coordenador de Recrutamento e Seleção do DASP, tendo em vista solicitação do DNER, motivada pela superveniência da Lei número 5.968, de 11 de dezembro de 1973, autorizou o cancelamento do concurso para o provimento de cargos de Procurador de Terceira Categoria do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do DNER (Edital nº 14-73 — Diário Oficial da União de 7 de novembro de 1973 — Seção I — Parte II, fls. 3.749 a 3.752).

Cutrossim, esclarecemos ainda que os documentos que instruirão as inscrições dos candidatos serão devolvidos aos mesmos, por via postal.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1974. — Proc. Raimundo Antônio Espinheira Mesquita, Procurador-Geral. — Geraldo José de Oliveira, Diretor da Diretoria de Pessoal.

**MINISTÉRIO
DA
AGRICULTURA**
**COMPANHIA BRASILEIRA
DE ALIMENTOS — COBAL**

CGC N° 33.460.602
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Acionistas da

Companhia Brasileira de Alimentos —

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar em sua sede no Edifício do Conjunto Nacional — Brasília, sala 5.024, em Brasília, DF.,

Convocação

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar em sua sede no Edifício do Conjunto Nacional — Brasília, sala 5.024, em Brasília, DF.,

BANCO DO BRASIL S/A

CGC 0000000/0001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Edital de Convocação

São convidados os Senhores Acionistas do Banco do Brasil S. A. para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no edifício de sua sede social, nesta Capital, no dia 12 de março próximo, às 15,00 horas, a fim de:

- tomar conhecimento do relatório e examinar, para deliberações, as contas, balanços, demonstrações de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1973;
- fixar os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- eleger Diretores;
- eleger o Conselho Fiscal; e

e) tratar de assuntos de interesse geral.

As transferências de ações estarão suspensas a partir de 20 de fevereiro corrente.

Brasília, 8 de fevereiro de 1974. —

Nestor Jost — Presidente.

(Ofício n.º 74-71)

Dias: 12, 13 e 14.2.74

**CARTEIRA
DO COMÉRCIO EXTERIOR**

COMUNICADO N.º 467

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A. torna público o seguinte:

I — Continuam suspensas as exportações de amendoim em grão, até novembro de 1974, inclusive, exceto para

os tipos selecionados, conhecidos internacionalmente como H.P.S. (hand picked selected), definidos na Resolução n.º 79, de 19, de outubro de 1972, do Conselho Nacional do Comércio Exterior. Essas exportações ficam limitadas, no período de dezembro de 1973 a novembro de 1974, inclusive, às quantidades correspondentes ao desempenho de cada empresa no período 1972-73.

II — As exportações de óleo de amendoim somente serão permitidas:

a) mediante prévia comprovação de importação de igual volume de óleo de soja ou de óleo de girassol; e

b) contra a venda firme no mercado interno, comprovadamente através de documentação aceita pela CACEX, de quantidade de óleo na

proporção de 1,5 kg (um e meio quilos) para cada 1 kg (um quilo) exportado.

III — As exportações de óleo de amendoim amparadas por contratos de câmbio vinculados e/ou registro efetuado nas agências da CACEX, antes de 7 de novembro de 1973, ficam também sujeitas ao sistema previsto na alínea "b" do item II adotando-se, neste caso, a proporção 1:1, desde que atualizados os preços.

IV — Ficam revogados os Comunicados ns. 450, de 7 de novembro de 1973, e 457, de 13 de dezembro de 1973.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1974. — *Benedicto Fonseca Moreira — Diretor. — Raul Fernandes Carnelatto Filho — Chefe do Departamento Geral de Exportação, Substituto.*

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos do Supremo Tribunal Federal, elaboração legislativa e legislação. Publicação trimestral.

ÚLTIMO NÚMERO PUBLICADO — 128 (dezembro/73).

Preço: Cr\$ 15,00

Números atrasados: O Departamento de Imprensa Nacional tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943, exceto os ns. 1, 2, 16, 70 a 98 e 101, já esgotados.

VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO N.º 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50